

**Processo:** TC 046.846/2012-3  
**Natureza:** Prestação de Contas  
**Exercício:** 2011  
**Entidade:** Universidade Federal da Paraíba  
**Responsáveis:** Rômulo Soares Polari e outros

**Sumário:** Falhas e irregularidades apontadas pela CGU.  
Proposta preliminar de audiência e citação.

**1. DADOS DA UNIDADE /ÓRGÃO/ENTIDADE** (peça 3 - pág. 7-14)

<b>NOME</b> Universidade Federal da Paraíba – CNPJ 24.098.477/0001-10	<b>TC N°</b> 046.846/2012-3
<b>VINCULAÇÃO MINISTERIAL</b> Ministério da Educação	<b>EXERCÍCIO</b> 2011
<b>NATUREZA JURÍDICA:</b> Autarquia	

**2. RECURSOS GERIDOS CONSOLIDADOS (UFPB + HULW): R\$ 1.100.900.901,08**

[UFPB R\$ 920.866.282,20 (inclusive créditos recebidos de R\$ 28.761.534,20) + HULW R\$ 180.034.618,88 (inclusive créditos recebidos de R\$ 39.638.475,28) – peça 5 – págs. 5-9]

**3. RESPONSÁVEIS**

<b>NOME:</b> Rômulo Soares Polari		
<b>CPF:</b> 003.406.424-91	<b>CARGO:</b> Reitor	<b>PERÍODO:</b> 01.01 a 31.12.2011
<b>NOME:</b> Marcelo de Figueiredo Lopes		
<b>CPF:</b> 095.515.907-59	<b>CARGO:</b> Pró-Reitor Administrativo	<b>PERÍODO:</b> 01.01 a 31.12.2011
<b>NOME:</b> João Batista da Silva		
<b>CPF:</b> 099.112.514-20	<b>CARGO:</b> Superintendente do HU	<b>PERÍODO:</b> 01/01 a 31/12/2011
<b>DEMAIS RESPONSÁVEIS ARROLADOS:</b> peça 2		
<b>DECLARAÇÃO DO CONTADOR (X) PLENA</b> – Ana Lúcia Gonçalves dos Santos (peça 3/pág. 242)		

#### 4. PROCESSOS CONEXOS

### CONTAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - TC 027.922/2011-1

#### SITUAÇÃO

(  ) NÃO Julgadas      ( ) Sobrestadas      ( ) Iliquídáveis

Ministro-Relator: Benjamim Zymler

#### 5. COMENTÁRIOS SOBRE AS CONTAS DOS EXERCÍCIOS 2009 e 2010 (não julgadas).

**5.1** As contas de **2009** encontram-se em tramitação apresentando as seguintes ocorrências na gestão, conforme certificado da CGU a seguir (TC 021.581/2010-0):

1.1.2.1 – Fracionamento de despesas na contratação de serviços de cópias xerográficas, no valor total de R\$ 20.338,00.

1.1.2.2 Restrição à competitividade em razão de exigências editalícias indevidas e imprecisão na especificação do objeto do Pregão 69/2009.

1.1.2.3 - Ausência de justificativas para quantidades licitadas, restando não demonstrada a adequação dos quantitativos licitados à demanda existente.

1.1.2.4 - Ausência de pesquisa prévia de preços para bens/serviços licitados em três pregões.

1.1.2.5 - Adoção de pregão na forma presencial sem justificativa plausível que comprovasse a inviabilidade de sua adoção na forma eletrônica.

1.1.2.6 - Contratação por inexigibilidade/dispensa sem a devida fundamentação legal.

1.1.2.7 - Contratos emergenciais sucessivos, por período superior ao permitido em lei, firmados para contratação de serviços de vigilância.

1.1.2.8 - Contratação de serviços de telefonia (fixa e móvel) sem comprovação de realização do devido processo licitatório.

1.1.2.9 - Prorrogação de contrato de serviços de prestação continuada - Contrato PU 008/2003, por prazo superior ao permitido em lei.

1.1.3.1 - Ausência de prestação de contas do Convênio SIAFI 298464 recebido pela UFPB, com vigência expirada há mais de 60 (sessenta) dias, no valor total de R\$ 100.000,00.

1.1.3.2 - Ausência de procedimento adequado de controle e acompanhamento na execução de transferências voluntárias no valor total de R\$ 2.285.998,20, nas quais a UFPB é conveniente.

1.1.3.3 - Ausência de análise tempestiva das prestações de contas de transferências voluntárias concedidas pela UFPB, ocasionando o registro destas no SIAFI, na situação "a aprovar" com mais de 60 (sessenta) dias de recebimento de sua prestação de contas.

1.1.3.4 - Ausência de efetivo acompanhamento dos prazos para apresentação de prestação de contas das transferências concedidas e de adoção das respectivas medidas cabíveis, no caso de omissão por partes do convenientes, sem a devida instauração de tomada de contas especial.

1.1.3.5 Ausência de procedimento adequado de controle e acompanhamento das transferências voluntárias concedidas pela UFPB com término de vigência no exercício de 2009 (valor total de R\$ 23.443.257,40).

1.1.3.6 - Bloqueio judicial e cobranças de tarifas bancárias em contas de convênios concedidos celebrados entre a UFPB e a Fundação de Apoio.

2.1.1.1 - Professores sob regime de dedicação exclusiva exercendo indevidamente atividades

paralelas.

2.1.1.2 - Ausência de comprovação para pagamento de adicional de serviço noturno.

2.1.1.3 - Pagamento de adicional de serviço noturno no mês referente ao período de férias.

2.1.1.4 - Pagamento indevido do adicional de insalubridade, auxílio-transporte, adicional de férias e adicional noturno a servidores afastados do país com ônus.

2.1.1.6 - Acumulação ilícita de cargos públicos, tendo em vista a jornada de trabalho superior a 80 horas semanais.

**5.2** As contas de **2010** encontram-se em tramitação apresentando as seguintes ocorrências na gestão, conforme certificado da CGU (TC 027.922/2011-1):

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB/2010

1.1.1.1 **OCORRÊNCIA:** UFPB realizou poucas ações direcionadas à sustentabilidade ambiental.

RECOMENDAÇÃO DA CGU (1.1.1.1): Desenvolver ações direcionadas para a sustentabilidade ambiental, dando preferência à realização de licitações que também se preocupem com esse tema.

2.1.1.1 **OCORRÊNCIA:** Fracionamento de despesas em detrimento à realização de licitações.

RECOMENDAÇÃO DA CGU (2.1.1.1): Aprimorar o planejamento da Unidade de maneira que suas compras sejam através de licitações, evitando o fracionamento de despesas.

2.1.3.2 **OCORRÊNCIA:** Falhas na formalização dos processos e nos cálculos referentes aos pagamentos das despesas de exercícios anteriores.

RECOMENDAÇÃO DA CGU (2.1.3.2):

a) Quantificar, de imediato, os valores recebidos indevidamente pelos servidores cujos cálculos não respeitaram o período de prescrição quinquenal e proceder ao ressarcimento dos valores a serem devolvidos pelos servidores, na forma estabelecida no art. 46 da Lei 8.112/90;

b) Implementar medidas corretivas com o objetivo de inibir as falhas verificadas nos processos analisados, tais como:

- emitir ordem de serviço alertando aos servidores dos diversos setores sobre a obrigatoriedade de numerar e rubricar os processos, garantindo a formalidade dos mesmos;

- delegar competência a um servidor para a função de supervisor para que realize a revisão dos cálculos relativos a pagamentos de exercícios anteriores.

2.1.3.3 **OCORRÊNCIA:** Falhas nos processos referentes aos servidores cedidos à Prefeitura Municipal e ao Governo do Estado.

RECOMENDAÇÃO DA CGU (2.1.3.3):

a) Apurar as responsabilidades pela manutenção da cessão de servidores fora do período de vigência das Portarias de cessão;

b) Apresentar a esta CGU/PB os comprovantes de ressarcimento total devido pelos órgãos cessionários.

2.1.3.4 **OCORRÊNCIA:** Pagamento indevido da opção de função – DAS/CD por estar sendo efetuado ainda nos termos da Lei 8.911/94.

RECOMENDAÇÃO DA CGU (2.1.3.4): Apurar o tempo de exercício de função de confiança ou cargo comissionado, de cada servidor beneficiado com a incorporação da vantagem, a fim de verificar se o mesmo faz jus ao benefício, lembrando que:

A inclusão da vantagem pela via administrativa deverá ocorrer somente após a opção do servidor

beneficiado pela ação judicial pelo novo percentual estabelecido na Lei 11.526/2007, com as alterações de valores definidos na Medida Provisória 441/2008. Em resumo, esclarecemos que a Unidade de Recursos Humanos não poderá efetuar o pagamento, em duplicidade, da Opção de Função nos casos em que já houve decisão judicial transitada em julgado definindo a forma de cálculo diferenciada dessa vantagem a seus servidores.

2.1.4.1 **OCORRÊNCIA:** Reincidência (item 2.1.1.4 do RA 243909 – exercício 2009) no pagamento indevido do adicional de insalubridade a servidores afastados das suas atividades.

RECOMENDAÇÃO DA CGU (2.1.4.1):

- a) Providenciar o ressarcimento dos valores pagos indevidamente aos servidores;
- b) Manter, efetivamente, o controle sobre as verbas salariais devidas aos servidores afastados das suas atividades para estudo e/ou capacitação.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY – HULW/UFPB/2010

1.1.2.1 **OCORRÊNCIA:** Pagamentos indevidos de diárias a servidor, com a concessão de mais de uma diária por dia de afastamento, em desacordo como art. 58, §1º, da Lei nº 8.112/1990.

RECOMENDAÇÃO DA CGU (1.1.2.1):

- a) Abster-se de conceder mais de uma diária por dia de afastamento do servidor, em observância ao art. 58, §1º, da Lei 8.112/1990;
- b) Adotar providências visando o recolhimento ao Tesouro da União das diárias pagas indevidamente, no valor de R\$ 193,95.

1.1.2.2 **OCORRÊNCIA:** Ausência de utilização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), de uso obrigatório, desde 31/12/2008, pelos órgãos de administração pública federal autárquica, nos termos do art. 2º do Decreto 6.258/2007.

Cabe lembrar que o item 2.1.5.2 do Relatório de Auditoria da CGU 224.882, relativo à Prestação de Contas do exercício de 2008, recomendou à UFPB que adotasse as medidas necessárias para a imediata implantação do Sistema de Concessões de Diárias e Passagens (SCDP).

RECOMENDAÇÃO DA CGU (1.1.2.2): Implantar o Sistema de Concessões de Diárias e Passagens (SCDP) no HULW, em observância ao art. 2º do Decreto 6.258/2007.

2.1.2.1 **OCORRÊNCIA:** Pagamentos de dívidas de exercícios anteriores com dotação orçamentária do exercício corrente (2010), ocultando a existência de obrigação a pagar, no montante de R\$ 444.773,11, infringindo o art. 22 do Decreto 93.872/1986.

RECOMENDAÇÃO DA CGU (2.1.2.1): Deixar de pagar despesas de exercício anteriores com dotação orçamentária do próprio exercício, em observância ao art. 22 do Decreto 93.872/1986.

2.1.2.2 **OCORRÊNCIA:** Execução de despesas sem prévio empenho, no montante de R\$ 787.391,67, desrespeitando o inciso II, art. 167, da CF/1988, art. 60 da lei 4.320/1964 e art. 50, inciso II, da Lei Complementar 101/2000.

RECOMENDAÇÃO DA CGU (2.1.2.2): Deixar de executar despesas sem prévio empenho, em observância ao art. 60 da lei 4.320/1964 e art. 50, inciso II, da Lei Complementar 101/2000.

2.1.2.3 **OCORRÊNCIA:** Inexistência de registro contábil de obrigações a pagar por insuficiência de crédito orçamentário ou de recursos financeiros, em desacordo com o princípio contábil da competência da despesa, Manual SIAFI (02.11.40) e Nota Técnica 2309/2007 da Secretaria do Tesouro Nacional.

RECOMENDAÇÃO DA CGU (2.1.2.3): Fazer os registros contábeis de reconhecimento de obrigações a pagar por insuficiência de créditos orçamentários ou de recursos financeiros, de acordo com o princípio contábil da competência da despesa, Manual SIAFI (02.11.40) e Nota Técnica

2309/2007 da Secretaria do Tesouro Nacional.

2.1.2.4 **OCORRÊNCIA:** Existência de saldos remanescentes de valores inscritos e reinscritos em restos a pagar que deveriam ter sido ajustados.

**RECOMENDAÇÃO DA CGU (2.1.2.4):** Providenciar o cancelamento dos saldos remanescentes de valores inscritos e reinscritos em restos a pagar que não mais serão utilizados.

2.1.3.1 **OCORRÊNCIA:** Ausência de retenção de imposto e contribuições federais nos pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens e serviços em desacordo com a Instrução Normativo SRF 480, de 15/12/2004.

**RECOMENDAÇÃO DA CGU (2.1.3.1):** Fazer retenção, quando do pagamento aos fornecedores de bens e serviços, dos impostos e contribuições federais de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480, 15/12/2004.

2.1.4.1 **OCORRÊNCIA:** Concessões ilegais de Adicional de Plantão Hospitalar (APH) aos profissionais de nível médio, no valor de R\$ 2.819.723,88, descumprindo os quantitativos máximos de plantões estabelecidos pelo Ministério da Educação para o Hospital Universitário Lauro Wanderley.

Convém destacar que a unidade hospitalar também não cumpriu o orçamento máximo mensal em sete meses do exercício, conforme percentuais mostrados no quadro comparativo do total mensal pago (NS + NM) – subitem c da constatação 2.1.4.1 do RA 201108982: Janeiro/2010 – 103,86%; Fevereiro/2010 – 108,17%; Julho/2010 – 101,73%; Setembro/2010 – 106,55%; Outubro/2010 – 115,89%; Novembro/2010 – 118,85%; Dezembro/2010 – 128,48%.

## 6. HISTÓRICO DA ENTIDADE

### BREVE RELATO

Objetivo Geral da Entidade:

Implementar um Sistema de Políticas Institucionais Integradas para as atividades de ensino, pesquisa e extensão que viabilize uma substancial melhoria da qualidade da vida acadêmica.

A Universidade Federal da Paraíba – UFPB, anteriormente denominada Universidade da Paraíba, é instituição autárquica de regime especial de ensino superior, pesquisa e extensão, vinculada ao Ministério da Educação, com estrutura multicampi nas cidades de João Pessoa, Areia, Bananeiras, Rio Tinto e Mamanguape. Em 1934 foi criada a primeira escola de nível superior no Estado da Paraíba, ou seja, a Escola de Agronomia do Nordeste, na cidade paraibana de Areia, a qual abriu a perspectiva de criação de outras escolas isoladas, o que, no entanto, somente se concretizou a partir de 1947, com a fundação da Faculdade de Ciências Econômicas, na Capital João Pessoa que passou a funcionar no mesmo prédio da Escola Técnica de Comércio Eptácio Pessoa (que formava pessoal a nível médio na área do comércio).

No ano de 1955, existiam no Estado da Paraíba onze escolas de nível superior, o que possibilitou a criação da Universidade da Paraíba, através da Lei Estadual 1.366, de 02 de dezembro de 1955, e sua federalização, através da Lei 3.835, de 13 de dezembro de 1960, passando à denominação de Universidade Federal da Paraíba.

Em tempos bem mais recentes, foi criada a Universidade Federal de Campina Grande, com o desmembramento da Universidade Federal da Paraíba, através da Lei 10.419, de 09 de abril de 2002, com a seguinte estrutura:

Campus I, na cidade de Campina Grande, abrangendo o Centro de Ciências e Tecnologia - CCT; Centro de Humanidades - CH e Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS;

Campus II, na cidade de Cajazeiras, abrange o Centro de Formação de Professores - CFP;  
Campus III, na cidade de Sousa, abrange o Centro de Ciências Jurídicas e Sociais – CCJS; e  
Campus IV, na cidade de Patos, abrange o Centro de Saúde e Tecnologia Rural – CSTR

**Atualmente a Universidade Federal da Paraíba está estruturada da seguinte forma:**

<b>CAMPUS I</b>	<b>João Pessoa</b>
	<u>Centro de Ciências Exatas e da Natureza - CCEN</u> <u>Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA</u> <u>Centro de Ciências da Saúde - CCS</u> <u>Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA</u> <u>Centro de Educação - CE</u> <u>Centro de Tecnologia - CT</u> <u>Centro de Ciências Jurídicas - CCJ</u> <u>Centro de Ciências Médicas - CCM</u>
<b>CAMPUS II</b>	<b>Areia</b>
	Centro de Ciências Agrárias - CCA
<b>CAMPUS III</b>	<b>Bananeiras</b>
	<u>Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias – CCHSA</u> (antigo Centro de Formação de Tecnólogos - CFT)
<b>CAMPUS IV</b>	<b>Rio Tinto e Mamanguape</b>
	Centro de Ciências Aplicadas e Educação - CCAE

De acordo com seu Estatuto, a UFPB tem como objetivo principal promover o desenvolvimento socioeconômico da Paraíba, do Nordeste e do Brasil, por meio de ações específicas para formação de profissionais nos níveis de ensino médio, superior e de pós-graduação, da realização de atividades de extensão e pesquisa, e de outras voltadas ao progresso das ciências, letras e artes.

A UFPB com seus quatro *campi* figura entre as 59 Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) do país, como uma das mais importantes das regiões Norte e Nordeste, em termos de dimensão e desempenho acadêmico. Essa sua grande dimensão fica patente através de seus 41.932 alunos matriculados, sendo 29.441 nos cursos de graduação presencial, 7.022 nos cursos de graduação à distância e 5.469 nos cursos de pós-graduação. Conta com 2.239 docentes de ensino superior, sendo 2.142 efetivos do quadro permanente; 96 professores substitutos e 1 visitante, além de 120 docentes de 1º e 2º graus. Com 3.647 servidores técnico-administrativos em educação (2.670 na UFPB e 977 no HULW), além de 923 terceirizados na UFPB e 485 no HU. Oferece 130 cursos de graduação (sendo 7 à distância) e 91 cursos de pós-graduação, além de outras importantes atividades como demonstram os dados do Quadro (peça 3 - págs. 7-8).

## 7. EXAME DAS CONTAS 2011 - OBJETO DO RELATÓRIO Nº 201203300-CGU/PB

7.1 Neste relatório das contas do exercício **2011**, a CGU apresenta os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pela UFPB (Órgão 26240) consolidado com o Hospital Universitário Lauro Wanderley (Órgão 26371), com a seguinte conclusão em sua primeira parte (peça 5 – pág. 23):

### III – CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria. Eventuais questões pontuais ou formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente, ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno.

7.1.1 O processo encontra-se composto das peças exigidas pela IN-TCU 63/2010 e pelas DN-TCU 108/2010 e 117/2011;

7.1.2 A análise observou o que estabelece o Anexo III da DN-TCU 117/2011;

7.1.3 O rol dos responsáveis encontra-se na peça 2.

7.1.4 A Universidade Federal da Paraíba apresentou em seu processo de Prestação de Contas os resultados alcançados pelas ações dos programas executados no exercício 2011, considerados relevantes para o cumprimento de sua missão institucional;

7.1.5 Os demonstrativos contábeis encontram-se certificados pela Diretora de Contabilidade, Ana Lúcia Gonçalves dos Santos – CRC 4777/O-PB (peça 3 – pág. 242).

7.1.6 Os indicadores utilizados pela Universidade Federal da Paraíba para avaliar o desempenho da gestão foram calculados de acordo com instruções exaradas na Decisão 408/2002-TCU/Plenário, de 24/04/2002 e Acórdão 1043/2006 e 2167/2006–TCU/Plenário, presentes no documento Orientações Para o Cálculo dos Indicadores de Gestão - Versão janeiro/2009.

7.1.7 O Conselho Universitário foi favorável à prestação de contas apresentada (peça 4 – páginas 47-63).

7.1.8 O parecer do OCI/UFPB encontra-se nas páginas 5-41 da peça 4, opinando sobre as presentes contas, em observância ao disposto no inciso III do art. 13 da IN-TCU 63, de 1º/9/2010, com o inciso II do art. 2º da DN-TCU 117, de 19/10/2011.

7.2 A CGU apontou as seguintes ocorrências em seus Relatórios de Auditoria Anual de Contas 201203300 (UFPB) e 201203306 (HULW) com as respectivas recomendações após regularização e/ou análise das justificativas apresentadas pelos gestores de cada UG (UFPB e HULW/peça 5 – págs. 23-149 e 150-247), certificadas pela CGU/PB (peça 6 – páginas 1-9), acompanhadas do parecer do dirigente do Controle Interno (peça 7) e do Pronunciamento do Ministro de Estado supervisor (peça 8) tomando conhecimento das ocorrências e respectivas recomendações apresentadas a seguir, em síntese:

#### **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB/CONTAS 2011**

#### **[Achados de Auditoria 201203300 – peça 5/páginas 23-150]**

**OCORRÊNCIA (1.1.1.2):** não houve cumprimento da determinação constante do Acórdão 7506/2010-TCU/2ª Câmara, para que a UFPB revogue a permissão de uso do imóvel onde funciona a Academia de Comercio Epitácio Pessoa.

**RECOMENDAÇÃO DA CGU (1.1.1.2):** retomar o imóvel onde funciona a Academia de Comercio Epitácio Pessoa, ingressando com ação judicial, se necessária.

**OCORRÊNCIA (1.1.1.3):** não houve comprovação do cumprimento da determinação constante do Acórdão 1293/2011-TCU/2ª Câmara, para que a Prefeitura Universitária implemente plano de recuperação de créditos decorrentes de inadimplência de permissionários.

**RECOMENDAÇÃO DA CGU (1.1.1.3):** apresentar demonstrativo detalhando as informações cadastrais e financeiras; efetuar cobrança dos valores em atraso; encaminhar à CGU/PB as informações dos exercícios de 2011 e 2012, bem como comprovar as providências adotadas contra os inadimplentes permissionários.

**OCORRÊNCIA (1.1.1.4):** não houve cumprimento da determinação constante do Acórdão 2146/2011-TCU/2ª Câmara, para que a UFPB/Pró-Reitor de Gestão de Pessoas providencie junto à Prefeitura Municipal de João Pessoa o reembolso das remunerações pagas aos servidores cedidos à edilidade no exercício de 2005, adotando medidas judiciais, se preciso.

**RECOMENDAÇÃO DA CGU (1.1.1.4):** promover ingresso de ação judicial para que a Prefeitura Municipal de João Pessoa reembolse à UFPB o montante de R\$ 982.670,56.

**OCORRÊNCIA (1.1.1.5):** não foram apresentados os elementos comprobatórios do cumprimento da determinação constante do Acórdão 2146/2011-TCU/2ª Câmara, para que a UFPB providencie reversão dos créditos feitos indevidamente nas contas correntes dos aposentados e pensionistas, referentes aos exercícios de 2004 e 2005. Caso não haja êxito, instaurar TCE nos termos do art. 8º da Lei 8.443/1992.

**RECOMENDAÇÃO DA CGU (1.1.1.5):** atender à determinação do TCU.

**OCORRÊNCIA (1.1.1.6):** presidentes de fundações de apoio à UFPB (Fundação José Américo/Siape 0331053 e Funape/Siape 1121360) percebendo gratificação de Cargo de Direção (CD 4) mensal de R\$ 2.541,84 como assessores especiais lotados no Gabinete do Reitor, corresponde ao valor anual de R\$ 35.502,08 para cada um, conforme portarias de designação do Reitor.

**RECOMENDAÇÃO DA CGU (1.1.1.6):** exonerar os dirigentes das fundações de apoio dos Cargos de Direção pertencentes à estrutura organizacional da UFPB.

**OCORRÊNCIA (2.1.1.1):** intempestividade dos registros de atos de pessoal no Sisacnet.

**RECOMENDAÇÃO DA CGU (2.1.1.1):** registrar os atos de pessoal no Sisacnet dentro do prazo estabelecido pelo TCU e disponibilizá-los para o órgão de controle interno (art. 7º da IN/TCU 55/2007).

**OCORRÊNCIA (2.1.1.2):** ausência de encaminhamento de processos de admissão de servidores à CGU para fins de pronunciamento sobre a legalidade dos mesmos.

**RECOMENDAÇÃO DA CGU (2.1.1.2):** manter arquivo organizado de processos de admissão e movimentação de pessoal à disposição dos órgãos de controle.

**OCORRÊNCIA (2.1.2.1):** ausência de apuração da ocorrência de falta ao serviço por 95 dias, intercalados, durante o exercício de 2011, sem causa justificada, por parte da servidora matrícula Siape 2306954.

**RECOMENDAÇÃO DA CGU (2.1.2.1):** apurar os motivos da inassiduidade ao serviço pela servidora matrícula/Siape 2306954, com observância ao disposto no art. 143 da Lei 8.112/1990.

**OCORRÊNCIA (3.1.1.2):** falta de devolução da importância de R\$ 41.353,36 na prestação de contas do convênio 231/2007 (Siafi 601744), celebrado entre a UFPB e a Fundação José Américo (CNPJ 08.667.750/0001-23), em 17/12/2007, no valor de R\$ 105.752,64. Não houve execução do objeto que seria “Apoio à Implantação de Empreendimentos Econômicos Solidários do Centro de Ciências Agrárias da UFPB”.

Os recursos originariamente foram repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social à UFPB, por meio do convênio MDS/SESAN 425/2007 com vigência expirada em 30/11/2009.

A UFPB apresentou a prestação de contas final ao concedente em 5/3/2010, sem execução do objeto, devolvendo o valor original acrescido de rendimentos financeiros, num montante de R\$ 111.307,12 (2010GR000064-UG 550008/Gestão 00001). Entretanto, o MDS apurou que o valor original concedido (R\$ 105.752,64) atualizado a ser devolvido pela UFPB era de R\$ 160.155,60. O Pró-Reitor de Administração da UFPB ordenou o recolhimento da diferença faltante de R\$ 48.848,48, por meio de ordem bancária (2010OB805873) com recursos da IES, quando deveria cobrar da Fundação José Américo, responsável pelo débito, o recolhimento imediato.

Posteriormente, a FJA recolheu apenas o valor de R\$ 7.495,12, ficando um saldo a descoberto nos cofres da UFPB de R\$ 41.353,36 de responsabilidade do Pró-Reitor de Administração, da FJA e do Reitor, por não ter implementado medidas administrativas de ofício para cobrança da dívida junto a FJA.

**RECOMENDAÇÃO DA CGU (3.1.1.2):** providenciar a cobrança do montante de R\$ 41.353,36, referente ao prejuízo causado aos cofres da UFPB ocorrido no convênio 231/2007 celebrado com a Fundação José Américo (originariamente, Siafi 601774/MDS/SESAN 425/2007).

**OCORRÊNCIA (3.1.1.7):** prorrogação indevida de prazo de convênios cujos saldos em extratos bancários apresentavam valores inferiores aos declarados pela Fundação José Américo em suas prestações de contas parciais.

**RECOMENDAÇÃO DA CGU (3.1.1.7):** *i)* apurar as movimentações indevidas de recursos vinculados a convênios, ocorridas nas respectivas contas específicas, inclusive por meio de triangulações entre elas; *ii)* determinar à Coordenação de Controle Interno da UFPB que realize auditoria nos convênios Siafi 601530 (nº original 228/2007) e 601199 (nº original 240/2007).

**OCORRÊNCIA (3.1.1.8):** apropriações e movimentações indevidas de valores por fundações de apoio, referentes a parcelas não executadas de convênios.

**RECOMENDAÇÃO DA CGU (3.1.1.8):** *i)* promover levantamento detalhado dos recursos devolvidos de convênios, contabilizados nas contas contábeis Depósitos de Terceiros (211490100) e Depósitos para Recursos (211430000), nos últimos cinco anos, identificando a quais convênios estão vinculados; *ii)* apurar as situações em que recursos de convênios, contabilizados nas contas contábeis Depósitos de Terceiros (211490100) e Depósitos para Recursos (211430000), foram utilizados indevidamente para devolução referente a convênios diferentes dos que originaram o ingresso dos valores, objetivando identificar os responsáveis que deram causa a essas situações, para o devido ressarcimento; *iii)* regularizar os registros dos valores arrecadados pela devolução de valores repassados por meio de

convênios para a conta contábil 2.1.1.4.6.00.00 (Transferências voluntárias devolvidas), objetivando sua devolução ao concedente original ou ao Tesouro Nacional.

**OCORRÊNCIA (4.1.2.2):** pagamento indevido de jornada de trabalho superior à estabelecida para o respectivo cargo dos servidores matrículas Siape 1835076 (40h semanais em vez de 25h) e 1835098 (40h semanais em vez de 24h), ocorrido durante os períodos de janeiro a julho de 2011 e de janeiro a novembro de 2011, causando prejuízo aos cofres da IFES de R\$ 10.641,96 e R\$ 13.462,03, respectivamente.

**RECOMENDAÇÃO DA CGU (4.1.2.2):** providenciar o ressarcimento aos cofres da UFPB dos valores percebidos a maior pelos referidos servidores, na forma estabelecida no art. 46 da Lei 8.112/1990.

**OCORRÊNCIA (4.2.3.1):** prática de ato antieconômico resultante da aquisição de 4.650 carteiras escolares (NEs de junho e julho/2011) por meio de “carona” no Pregão 8/2011 realizado pela Universidade Federal de Roraima (UASG 154080), homologado em 11/5/2011, em favor da empresa Use Móveis para Escritório Ltda. (CNPJ 01.927.184/0001-00), com preço unitário de R\$ 248,00.

Em 19/5/2011, oito dias após, houve homologação de outra Ata de Registro de Preços no sistema Siasg decorrente do Pregão 2/2011 promovido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (UASG 158148), onde idênticas carteiras escolares tiveram preço unitário registrado de R\$ 198,00 pela mesma empresa Use Móveis para Escritório Ltda..

Com isso, a aquisição das 4.650 carteiras, com um diferença de preço unitário de R\$ 50,00, acarretou uma despesa a maior no montante de R\$ 232.500,00 caracterizando dano aos cofres da UFPB de responsabilidade da Pró-Reitoria de Administração, causado pela ausência da formalidade de pesquisa prévia de preço eficaz que evitasse o prejuízo.

**[No relatório de gestão de 2012, publicado no sítio do Tribunal, o gestor afirmou que não localizou a suposta pesquisa de preço que embasou a adesão à ata de registro de preço.]**

**RECOMENDAÇÃO DA CGU (4.2.3.1):** apurar a responsabilidade pela aquisição de 4.650 carteiras escolares (NEs de junho e julho/2011) por meio de “carona” no Pregão 8/2011 realizado pela Universidade Federal de Roraima (UASG 154080).

**OCORRÊNCIA (4.2.3.2):** ausência da formalidade de pesquisa prévia de preço para aquisição de equipamentos de informática de responsabilidade da Pró-Reitoria de Administração (UG 153065).

**RECOMENDAÇÃO DA CGU (4.2.3.2):** *i)* promover pesquisas de preços de mercado devidamente formalizadas por meio de processos administrativos revestidos de todos os requisitos legais, com a descrição detalhada do bem que se deseja adquirir. Inclusive, no caso de equipamentos, devem estar definidas as especificações das garantias e a forma de assistência técnica que sejam necessárias; *ii)* implementar política de planejamento e gerenciamento do parque de informática da UFPB, conforme as características das atividades desenvolvidas em cada uma das unidades que compõem a entidade, subsidiando a tomada de decisão para aquisições de equipamentos e contratações de serviços.

**OCORRÊNCIA (4.2.3.3):** contratação de pessoal terceirizado promovida pela Pró-Reitoria de Administração para execução de serviços de informática que poderiam ser executados por servidores do quadro permanente.

**RECOMENDAÇÃO DA CGU (4.2.3.3):** promover adequado planejamento organizacional para que servidores do quadro da UFPB realizem as atividades operacionais da área de informática, relacionadas aos cursos à distância ofertados pela entidade (EaD/Sistema UAB).

**OCORRÊNCIA (4.2.3.4):** realização de licitações e contratações para execução de obras e serviços sem indicação da classificação funcional programática das despesas, contrariando o inciso V, do art. 55 da Lei 8.666/1993.

**RECOMENDAÇÃO DA CGU (4.2.3.4):** observar a determinação do inciso V do art. 55, da Lei nº 8.666/93, inserindo nos documentos integrantes das licitações a informação quanto ao crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.

**OCORRÊNCIA (4.2.4.1):** emissão de empenhos parciais no exercício de 2011, pela Prefeitura Universitária (UG 153066), para pagamento de obras contratadas que não estavam incluídas no Plano Plurianual da União, em desrespeito à vedação prevista no 1º do art. 167 da Constituição Federal.

**RECOMENDAÇÃO DA CGU (4.2.4.1):** abstenha-se de firmar contratos quando não disponha de créditos orçamentários suficientes para a emissão de empenhos nos valores correspondentes, no próprio exercício financeiro da celebração, haja vista que essa prática somente é permitida para obras que estejam previstas no Plano Plurianual da União ou em lei que autorize sua inclusão.

**OCORRÊNCIA (4.2.4.2):** a UFPB/Prefeitura Universitária (UG 153071/153066) utilizou créditos orçamentários do Grupo de Natureza de Despesa "3" (Outras Despesas Correntes) para execução de despesas do Grupo de Natureza de Despesa "4" (Investimentos) em pagamento de obras e instalações (dez objetos contratados) num montante de R\$ 5.417.852,79, empenhado como se fosse Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica/Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (conta contábil 333903916).

**RECOMENDAÇÃO DA CGU (4.2.4.2):** *i*) apurar a responsabilidade pela utilização de créditos orçamentários do Grupo de Natureza de Despesa "3" (Outras Despesas Correntes) para execução de despesas do Grupo de Natureza de Despesa "4" (Investimentos); *ii*) abster-se de realizar despesas com obras e serviços de engenharia, classificáveis como investimento, por meio de créditos destinados à execução de despesas correntes.

**OCORRÊNCIA (4.2.4.3):** despesas inscritas em restos a pagar contemplando obras não iniciadas, paralisadas ou em ritmo lento de execução. Inclusive, existem situações em que os empenhos inscritos em restos a pagar deveriam ter sido anulados até o encerramento do exercício de 2011.

**RECOMENDAÇÃO DA CGU (4.2.4.3):** *i*) aprimorar o planejamento das obras e serviços de engenharia de forma a somente realizar licitações e contratações que puderem ser executadas; *ii*) adote rigoroso controle em relação aos empenhos inscritos em restos a pagar não processados a liquidar, mantendo nessa condição apenas os empenhos vinculados a despesas ainda passíveis de execução, notadamente, quando ainda se mostrarem oportunas e adequadas; *iii*) apurar a responsabilidade pela manutenção, extemporânea, de empenhos inscritos em restos a pagar não processados a liquidar.

**OCORRÊNCIA (4.2.4.4):** ausência de publicação de contratos de obras e serviços de engenharia no Diário Oficial da União, bem como ausência de registro dos contratos e respectivos cronogramas no SIASG (LDO 12.309/2010, art. 19, §3º).

**RECOMENDAÇÃO DA CGU (4.2.4.4):** implementar rotinas administrativas que proporcionem o atendimento da legislação quanto ao registro tempestivo dos contratos no Siasg, bem como dos cronogramas físico-financeiros, publicando os extratos dos termos contratuais no Diário Oficial da União dentro do prazo legal.

**OCORRÊNCIA (4.2.4.5):** utilização dos mesmos empenhos emitidos em favor de empresas construtoras, cujos contratos foram rescindidos (com saldos inscritos em restos a pagar), para pagamento de empresas que foram convocadas para assumirem a continuidade das respectivas obras contratadas.

Nota: Com a finalidade de identificar a ocorrência de pagamentos com favorecido diferente da nota de empenho, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) tornou disponível no SIAFI, a partir de 2003,

a opção de consulta tipo "15 - favorecido diferente da NE", no uso da transação > CONOB (consulta ordem bancária), para permitir às unidades gestoras a análise da execução financeira dos atos de gestão praticados e transformados em registros contábeis definitivos no SIAFI.

O Tribunal de Contas da União no TC-013.682/2007-3, por meio do Acórdão nº 3.551/2008-2ª Câmara (item 11.3.8), faz algumas recomendações para o pagamento de ordem bancária com favorecido diferente da nota de empenho, mas em nenhum momento há a proibição da realização de tal procedimento.

**RECOMENDAÇÃO DA CGU (4.2.4.5):** abster-se de promover novas contratações de empresas para conclusão de obras não iniciadas ou abandonadas, com o objetivo de realizar os devidos pagamentos valendo-se de empenhos já emitidos anteriormente em favor das empresas inicialmente contratadas.

**OCORRÊNCIA (4.2.4.6):** em exame de consistência, foi verificada a falta de aplicação de multas sobre os valores remanescentes de contratos de dez obras que foram rescindidos, chegando a um montante de R\$ 6.162.708,65, cujo valor estimado das multas que deixaram de ser arrecadadas alcança o montante de R\$ 573.000,00.

Nota: não utilização das cláusulas contratuais que disciplinam a aplicação de multas ao contratado, exceto a aplicação da multa referente ao Contrato 84/2010, no valor de R\$ 42.822,87, contra a empresa Evolução – Administradora e Serviços Gerais Ltda..

**RECOMENDAÇÃO DA CGU (4.2.4.6):** apurar a responsabilidade pela não aplicação das multas rescisórias dos contratos de obras e serviços de engenharia da tabela a seguir, objetivando o ressarcimento ao Erário do valor estimado de R\$ 573.000,00.

Empresa Contratada / N° do Contrato Rescindido / Valor Contratual Remanescente

Ápice Construções Ltda. - CNPJ 06.230.160/0001-03 / inexecução do Contrato 168/2009 / R\$ 660.601,44

Ápice Construções Ltda. - CNPJ 06.230.160/0001-03 / inexecução do Contrato 05/2009 / R\$ 809.704,43

JJR Empreendimentos Imobiliários Ltda. - CNPJ 09.629.977/0001-47 / inexecução do Contrato 46/2010 / R\$ 1.111.114,59

Construtora Terra Brasil Ltda. - CNPJ 09.076.228/0001-30 / inexecução do Contrato 107/2010 / R\$ 648.772,00

Construtora Terra Brasil Ltda. - CNPJ 09.076.228/0001-30 / inexecução do Contrato 116/2010 / R\$ 511.105,10

Construtora RGM Construção Ltda. - CNPJ 01.31 8.315/0001-44 / inexecução do Contrato 81/2009 / R\$ 1.993.182,39

Total dos valores remanescentes em contratos não cumpridos 5.734.479,95

**OCORRÊNCIA (4.2.4.7):** pagamento em duplicidade de subitem de custo do item administração local, embutidos no percentual de BDI da planilha orçamentária da licitação e, posteriormente, acrescidos ao valor da obra, mediante termo aditivo contratual, causando prejuízo à União no montante de R\$ 279.845,64, em benefício da empresa Constral Construtora e Consultoria Santo Antônio Ltda. (CNPJ 10.758.902/0001-45).

Fato ocorrido por meio de termos aditivos firmados com a empresa Constral Construtora e Consultoria Santo Antônio Ltda. (CNPJ 10.758.902/0001-45), incluindo indevidamente custo de contratação de um profissional por categoria (engenheiro, mestre, almoxarife e vigia) nos valores de

R\$ 181.272,85 (conclusão do Centro de Ciências Médica no Campus I) e R\$ 98.572,79 (conclusão do Bloco de Pós-Graduação de Fisioterapia e Educação Física no Campus I), respectivamente.

A inclusão do denominado “custo da administração local, compreendendo os serviços de um engenheiro, um mestre de obras, um almoxarife e um vigia” é indevida por se tratar de um custo indireto já incluso na composição do BDI (lucro e despesas indiretas), portanto, representa uma parcela em duplicidade.

A celebração do aditivo contratual 32/2011, de 28/3/2011, no valor de R\$ 181.272,85, desconsiderou o item "7.2" do Edital da Concorrência 01/2009, onde foi estabelecido que "nos preços apresentados, devem estar inclusos os custos com materiais, insumos, transportes, contribuições e obrigações sociais, impostos, taxas, seguros, EPI, BDI, bem como outros custos que venham incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto licitado". Igualmente, o aditivo ao contrato decorrente da Tomada de Preços/UFPB/PU 20/2009, no valor de R\$ 98.572,79.

RECOMENDAÇÃO DA CGU (4.2.4.7): apurar a responsabilidade pela celebração de Aditivos Contratuais para pagamentos indevidos de Administração Local de obras, objetivando o ressarcimento ao Erário no valor de R\$ 279.845,64. Termos aditivos firmados com a empresa Constral Construtora e Consultoria Santo Antônio Ltda. (CNPJ 10.758.902/0001-45).

#### **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO Lauro Wanderley – UFPB/CONTAS 2011**

##### **[Achados de Auditoria 201203306 – peça 5/páginas 150-247]**

**OCORRÊNCIA (5.1.2.1):** execução de despesas sem prévio empenho, totalizando, até 15/3/2012, o montante de R\$ 213.004,53, desrespeitando o inciso II, art. 167, da CF/1988, art. 60 da Lei nº 4.320/1964 e art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000. O ordenador de despesa responsável é o Prefeito Universitário.

A CGU verificou que a unidade gestora realizou despesas sem prévio empenho no exercício de 2011, as quais foram empenhadas e pagas com dotação orçamentária do exercício posterior (2012), totalizando, até 15/3/2012, o montante de R\$ 213.004,53, conforme consulta às ordens bancárias emitidas até aquela data. Tal prática já havia sido consignada no item 2.1.2.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201108982, relativo à Prestação de Contas do exercício de 2010.

A CGU relacionou, no quadro constante das páginas 153-154 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201203300 (peça 5), as despesas ocorridas no período examinado, conforme evidencia a data de emissão do documento fiscal, mas que só foram empenhadas e pagas com dotação orçamentária do exercício de 2012.

RECOMENDAÇÃO DA CGU (5.1.2.1): deixar de executar despesas sem prévio empenho, em observância ao art. 60 da Lei nº 4.320/1964 e art. 50, inciso da Lei Complementar nº 101/2000.

**OCORRÊNCIA (5.1.2.2):** inexistência de registro contábil de obrigações a pagar por insuficiência de créditos orçamentários ou de recursos financeiros, em desacordo com o princípio contábil da competência da despesa, Manual SIAFI (02.11.40) e Nota Técnica nº 2309/2007 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Na consulta aos registros contábeis, posição dezembro de 2011, a CGU observou que a unidade gestora não tinha saldo nem houve movimentação nas contas contábeis destinadas ao registro de reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos orçamentários ou recursos financeiros, segregadas, entre outras, em: Fornecedores, Pessoal a Pagar, Encargos Sociais a Recolher, Obrigações Tributárias, Débitos Diversos a Pagar.

No entanto, ficou comprovado no tópico precedente que houve pagamento de despesas, no montante de R\$ 213.004,53, até 15/3/2012, cujos fatos geradores ocorreram no exercício de 2011, e não foi contabilizada a insuficiência de créditos orçamentários. Tal omissão, já havia sido consignada no item 2.1.2.3 do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201108982, relativo à Prestação de Contas do exercício de 2010.

A ausência de contabilização das despesas realizadas sem dotação orçamentária contraria a determinação da Lei nº 12.309/2010 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2011, conforme a seguir:

Art. 104 A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

**RECOMENDAÇÃO DA CGU (5.1.2.2):** *i)* providenciar o reconhecimento das obrigações no momento da ocorrência do fato gerador, conforme Macrofunção Siafi 02.11.40 e Nota Técnica nº 2309/2007/GENOC/CCONT da Secretaria do Tesouro Nacional. *ii)* apurar a responsabilidade pela ausência de registros contábeis das despesas realizadas sem dotação orçamentária.

**OCORRÊNCIA (5.1.2.3):** ausência de retenção de tributos federais e municipal (IRPJ, CSLL, CONFINS E PIS) nos pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens (não-optantes pelo Simples Nacional) e pela prestação de serviços, estimado em pelo menos R\$ 69 mil, em desacordo com a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, e o Código Tributário do Município de João Pessoa.

Ficou evidenciado no relatório da CGU que a unidade gestora efetuou mais de 130 pagamentos, totalizando R\$ 1,2 milhão, sem efetuar a retenção tributária obrigatória e, por consequência, o recolhimento aos cofres públicos dos tributos federais e municipal, no valor global de R\$ 69.717,22, sendo R\$ 57.843,49 de tributos federais e R\$ 11.843,73 de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), detalhado no quadro constante das páginas 156-163 do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201203300/306 (peça5).

Trata-se de reincidência, haja vista já ter sido a ocorrência consignada no item 2.1.3.1 do Relatório Anual de Contas 201108982, relativo à prestação de contas do exercício de 2010.

**RECOMENDAÇÃO DA CGU (5.1.2.3):** *i)* fazer retenção, quando do pagamento aos fornecedores de bens e serviços, dos impostos e contribuições federais, bem como reter o imposto devido às entidades municipais; *ii)* apurar a responsabilidade pelas ausências de retenções de impostos e contribuições devidas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

**OCORRÊNCIA (5.1.3.1):** descumprimento do quantitativo máximo de concessões e do limite orçamentário de Adicional de Plantão Hospitalar (APH) estabelecidos pela Portaria Normativa 5/2011, do Ministério da Educação, extrapolando os limites em R\$ 616.395,11.

No período de janeiro a fevereiro de 2011, o HULW excedeu o limite equivalente a R\$ 443.498,28 e de março a junho de 2011 ultrapassou o limite orçamentário em R\$ 204.221,20 (art. 1º da Portaria MEC nº 5, de 2/3/2011). Não houve excesso no segundo semestre de 2011, ficando R\$ 31.324,37 abaixo do limite (página 165)

Nota: O quantitativo máximo de plantões por Hospital Universitário Federal foi instituído pelos arts. 298 a 307 da Lei nº 11.907, de 2/2/2009, e fixado a partir de estudo realizado pela Comissão de Verificação criada pela Portaria Interministerial nº 176, de 2/7/2009, na forma do art. 306 da Lei nº.

11.907, de 2/2/2009, com base nos critérios atualmente estabelecidos pelo art. 7º do Decreto nº 7.186, de 27/5/2010, e na avaliação da necessidade de manutenção do funcionamento ininterrupto de serviços essenciais das instituições.

No exercício avaliado, os limites de concessões de Adicional de Plantão Hospitalar (APH) foram estabelecidos pela Portaria Normativa nº 5, de 2/3/2011, do Ministério da Educação, a qual estabeleceu o quantitativo máximo de concessões (por nível de escolaridade) para o período de janeiro a fevereiro de 2011 e o limite orçamentário máximo para o período de março a dezembro de 2011. Para o HULW/UFPB, os anexos I e II dessa portaria fixaram o quantitativo máximo de APH e o limite orçamentário de APH mostrados na tabela de página 165 (peça 5).

Segundo a CGU, o HULW pagou Adicional de Plantão Hospitalar (APH) a algumas categorias (assistentes sociais, nutricionista e professores de 3º grau) não necessariamente contempladas.

**RECOMENDAÇÃO DA CGU (5.1.3.1):** *i*) abster-se de conceder Adicional de Plantão Hospitalar em montantes que extrapolem o limite máximo fixado por portaria pelo Ministério da Educação; *ii*) apurar a responsabilidade quanto aos pagamentos de Adicionais de Plantão Hospitalar em montantes incompatíveis com os limites estabelecidos pelo Ministério da Educação para o HULW.

**OCORRÊNCIA (5.1.3.2):** concessão irregular do Adicional de Plantão Hospitalar (APH) aos técnicos em radiologia, no período de janeiro a agosto de 2011, no montante valor de R\$ 65.615,00, por possuírem jornada de trabalho diferenciada de 24 horas semanais para categoria profissional (Lei 7394, de 29/10/1985), sendo incompatível a participação em plantões de 12 horas ininterruptas.

**Nota:** O quadro com os quinze técnicos em radiologia que perceberam APH no período de janeiro a agosto de 2011, contrariando entendimento constante da Nota Técnica 555/2010/COGES/DENOP/SRH/MP, de 25/5/2010, encontra nas páginas 168-169 (peça 5).

**RECOMENDAÇÃO DA CGU (5.1.3.2):** abster-se de conceder Adicional de Plantão Hospitalar aos técnicos em radiologia, por possuírem jornada de trabalho reduzida para 24 horas semanais.

**OCORRÊNCIA (5.1.3.3):** pagamentos indevidos de Adicional de Plantão Hospitalar (APH) aos ocupantes de cargo de nível médio, por receberem o valor do adicional de plantão de cargo de nível superior, totalizando em R\$ 11.223,12, conforme quadro demonstrativo dos servidores contemplados no exercício de 2011, constante da página 170/peça 5.

**RECOMENDAÇÃO DA CGU (5.1.3.3):** *i*) efetivar o desconto dos valores pagos indevidamente pela realização de plantões hospitalares; *ii*) adotar controles administrativos de conferência dos valores do Adicional de Plantão Hospitalar a serem pagos aos servidores, fazendo constar uma declaração de conferência dos montantes devidos, com a devida assinatura do responsável nos documentos que subsidiam sua inclusão no sistema Siape.

**OCORRÊNCIA (5.1.3.4):** pagamentos a maior do Adicional de Plantão Hospitalar (APH) registrados no sistema SIAPE em relação aos constantes nas planilhas analíticas autorizando o pagamento do APH, totalizando R\$ 85.268,12, conforme quadro demonstrativo dos servidores contemplados no exercício de 2011, constante das páginas 171-172/peça 5.

**RECOMENDAÇÃO DA CGU (5.1.3.4):** *i*) efetivar o desconto dos valores pagos como Adicional de Plantão Hospitalar nos casos já reconhecidos como pagamentos indevidos; *ii*) promover análise detalhada dos demais pagamentos, haja vista que não foram suficientemente esclarecidos e encaminhar os resultados à CGU/Regional/PB, devidamente documentados, no prazo de 30 dias do recebimento do Relatório.

**OCORRÊNCIA (5.1.3.5):** concessão mensal, por profissional, de mais de oito adicionais por plantão hospitalar, em desconformidade com o art. 301, § 2º, da Lei 11.907/2009, e art. 3º, § 3º, do Decreto 7.186/2010. Servidores relacionados no quadro constante da página 174 do Relatório da CGU (peça 5).

**RECOMENDAÇÃO DA CGU (5.1.3.5):** abster-se de elaborar escalas de plantão, para efeito do pagamento do Adicional de Plantão Hospitalar, em quantitativo que extrapole o máximo de 24 horas por semana ou oito plantões por servidor/mês.

**OCORRÊNCIA (5.1.4.1):** ausência de utilização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), de uso obrigatório, desde 31/12/2008, pelos órgãos da administração pública federal autárquica, nos termos do art. 2º do Decreto 6.258/2007.

A CGU ressalta que no item 1.1.2.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201108982, relativo à Prestação de Contas do exercício de 2010, recomendou ao Hospital Universitário que adotasse as medidas necessárias para implantar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).

**RECOMENDAÇÃO DA CGU (5.1.4.1):** reiterar junto à Pró-Reitoria de Administração da UFPB que adote as providências necessárias para que o Hospital Universitário Lauro Wanderley possa utilizar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), em observância ao art. 2º do Decreto nº 6.258/2007.

**OCORRÊNCIA (5.1.5.1):** fracionamento de despesas, no montante de R\$ 2.338.484,50, visando à contratação com dispensa de licitação por valor para compras e outros serviços até R\$ 8 mil, em desacordo com o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Nota: Encontra-se nas páginas 178-187 do Relatório da CGU (peça 5) o quadro discriminando o valor e a natureza das despesas realizadas com dispensa de licitação e os respectivos fornecedores. Do montante, 47,43% refere-se à aquisição de material hospitalar e farmacológico, num total de R\$ 1.109.314,93.

**RECOMENDAÇÃO DA CGU (5.1.5.1):** planejar adequadamente as aquisições anuais de bens e serviços com vistas a evitar o fracionamento desregrado de despesas, mediante dispensa de licitação por valor, utilizando, nas aquisições de bens e serviços comuns, o pregão eletrônico e o sistema de registro de preço.

**OCORRÊNCIA (5.1.5.2):** indicativos de preços sobrelevados nas compras realizadas pelo Hospital Universitário mediante dispensa de licitação por valor, infringindo o art. 15, inciso V, da Lei 8.666/1993 (em relação aos preços cotados em um pregão do próprio HU), e causando prejuízo ao erário no valor de R\$ 33.142,55 (sobrepço de 34,22%), conforme quadro demonstrativo constante das páginas 188-198 do Relatório da CGU (peça 5).

**RECOMENDAÇÃO DA CGU (5.1.5.2):** a mesma do item 5.1.5.1

**OCORRÊNCIA (5.1.5.3):** contratação de filhos de servidores da UFPB, empregados da empresa CONDORES e ex-estagiários, para executarem pequenas tarefas (terceirizadas), totalizando R\$ 25.706,97, em desarmonia com os princípios da impessoalidade e da moralidade da Administração Pública, conforme quadro demonstrativo dos favorecidos constante das páginas 201-230 do Relatório da CGU (peça 5).

Nota: As despesas abrangem as seguintes naturezas: armazenagem; manutenção e conservação de bens imóveis; manutenção, conserto de equipamento de processamento de dados; serviços de apoio administrativo, técnico e operacional; serviços técnicos profissionais; serviços técnicos profissionais de TI.

RECOMENDAÇÃO DA CGU (5.1.5.3): abster-se de contratar parentes de servidores do HULW e da UFPB, funcionários das empresas fornecedoras de mão de obra e ex-estagiários para execução de serviços.

**OCORRÊNCIA (5.1.6.1):** contratação de parentes ou de dependentes econômicos de servidores da UFPB, pela empresa CONDORES, para executarem atividades terceirizadas no HULW, em desarmonia com os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e eficiência da Administração Pública, conforme quadro demonstrativo constante das páginas 206-209 do Relatório da CGU (peça 5).

Trata-se do Contrato nº 5/2010, de 23/4/2010, firmado entre o Hospital Universitário e a empresa CONDORES Tecnologia em Serviços Ltda. (07.853.019/0001-20), no valor inicial de R\$ 4.476.671,76, tendo como objeto a prestação de serviços terceirizados das atividades de apoio administrativo da unidade hospitalar, compreendendo a cessão de 312 profissionais, nas seguintes quantidades e categorias: secretário (3); técnico em manutenção hospitalar (6); auxiliar de serviços de documentação (102); encarregado de servente de limpeza (4); servente de limpeza (84); digitador (3); ascensorista (5); porteiro (4); operador de máquinas copiadora (2); atendente ambulatorial (47); cozinheiro (5); auxiliar de cozinha (23); copeiro (24).

RECOMENDAÇÃO DA CGU (5.1.6.1): *i)* determinar a empresa fornecedora de mão de obra terceirizada que substitua, no prazo de 60 dias, os funcionários com vínculos de parentesco com servidores da HULW e UFPB, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, em observância aos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e eficiência; *ii)* incluir, nos próximos contratos de terceirização, cláusula proibindo as empresas/entidades contratadas de admitir funcionários com interferência de agentes públicos da contratante, sob pena de rescisão contratual, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, visando observar os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e eficiência.

**OCORRÊNCIA (5.1.6.2):** retenção a menor de tributos federais e ausência de retenção de imposto municipal, estimadas em R\$ 1.043.355,04, relacionadas ao contrato com a empresa CONDORES Tecnologia em Serviços Ltda. (07.853.019/0001-20), em desacordo com a Instrução Normativa SRF nº 480/2004 e o Código Tributário do município de João Pessoa, conforme quadro demonstrativo constante da página 212 do Relatório da CGU (peça 5).

RECOMENDAÇÃO DA CGU (5.1.6.2): *i)* apurar a responsabilidade pelas ausências de retenções de impostos e contribuições devidas quando do pagamento das faturas dos serviços terceirizados; *ii)* fazer retenção, quando do pagamento aos fornecedores de bens e serviços, dos impostos e contribuições federais, bem como reter o imposto devido às edificações municipais.

**OCORRÊNCIA (5.1.6.4):** pagamentos indevidos referentes ao contrato de terceirização de mão de obra firmado com a empresa CONDORES, causando prejuízo ao erário no valor de R\$ 260.722,77, conforme quadro demonstrativo constante da página 217 do Relatório da CGU (peça 5).

Considerando que, a partir de janeiro de 2012, o HULW começaria a promover as retenções corretas dos tributos, bem como caberia à empresa contratada regularizar sua situação perante o fisco federal e municipal em relação aos pagamentos anteriores, a empresa formalizou pedido junto ao HULW para reformular suas planilhas de custos retroativamente a janeiro de 2011, corrigindo os percentuais dos tributos e solicitando o pagamento extra de R\$ 981.621,36, para compensar o custo do tributo que a própria empresa havia fixado em valor inferior ao devido.

Para demonstrar o cálculo que originou o montante de R\$ 981.621,36, a empresa informou as reais quantidades de trabalhadores, conforme as categorias do contrato, que tinham prestado serviços ao HULW no período de janeiro/2011 a janeiro/2012, até então desconhecidas pelas equipes

de auditoria, tanto da Coordenação de Controle Interno da UFPB quanto pela equipe da CGU/Regional/PB, apesar das solicitações anteriormente realizadas.

O confronto das informações prestadas pela empresa com os valores pagos pelo HULW possibilitou à equipe de auditoria constatar que a empresa emitiu faturas em montantes superiores aos devidos no total de R\$ 260.722,77, bem como não faz jus aos R\$ 981.621,36 solicitados, haja vista que reduziu o percentual de tributos em sua planilha de custos com o objetivo de vencer a licitação.

**RECOMENDAÇÃO DA CGU (5.1.6.4):** *i)* apurar a responsabilidade pelos pagamentos indevidos à empresa CONDORES no montante de R\$ 260.722,77; *ii)* promover o desconto do valor de R\$ 260.722,77, referente aos pagamentos indevidos efetuados, nas próximas faturas a serem pagas a empresa CONDORES; *iii)* exigir que as faturas emitidas pelas empresas contratadas sejam acompanhadas de demonstrativo detalhado dos quantitativos de pessoal e valores devidos por categoria contratada, inclusive, com a relação nominal das pessoas que tenham prestado serviços ao hospital, objetivando acompanhar, detalhadamente, a compatibilidade das faturas aos serviços efetivamente prestados.

**OCORRÊNCIA (5.1.6.5):** acréscimos desproporcionais das quantidades de pessoal terceirizado por categoria profissional, causando desequilíbrio econômico-financeiro ao contrato com a empresa Condores, em desfavor da Administração, e prejuízo no valor de R\$ 112.276,31, conforme quadro demonstrativo constante da página 222 do Relatório da CGU (peça 5).

Segundo a CGU, o Superintendente do HU utilizou aditivos contratuais para aumentar o quantitativo de pessoal terceirizado em categorias funcionais que proporcionavam maiores lucros à empresa Condores, sem justificativa técnica plausível para tais aumentos, inclusive, pactuando com possível “jogo de planilha” praticado por parte da empresa desde o processo licitatório (pregão) quando embutiu percentuais de lucro e despesas (LDI) com variações de 0,10% a 1,51% entre os tipos de prestação de serviço por categoria profissional, elevando a margem inicial de 4,39% para 6,02% em manobra de aditivo de quantitativos, representando um desequilíbrio contratual de 37,08%, conforme quadro demonstrativo constante da página 222 do Relatório da CGU (peça 5).

**RECOMENDAÇÃO DA CGU (5.1.6.5):** *i)* apurar a responsabilidade pelos acréscimos desproporcionais das quantidades de pessoal terceirizado para o HULW, causadores de prejuízo ao Erário, objetivando o devido ressarcimento; *ii)* planejar adequadamente as contratações de pessoal terceirizado a serem licitadas, adotando as devidas cautelas quando da celebração de aditivos contratuais de forma a resguardar o Erário.

**OCORRÊNCIA (5.1.6.6):** contratação de parentes ou de servidores aposentados da UFPB para executarem atividades terceirizadas por meio da Fundação José Américo, em desarmonia com os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e eficiência da Administração Pública, conforme quadro demonstrativo constante das páginas 224-225 do Relatório da CGU (peça 5).

Com relação ao contrato firmado com a Fundação José Américo, destinado à prestação de serviços terceirizados das atividades finalísticas do HU, ficou evidenciado que existem relações de parentesco entre 21 empregados contratados e servidores aposentados do HULW ou da UFPB, com seguintes vínculos: 13 filhos; 4 cônjuges e 4 servidores aposentados. Nove servidores tiveram lotação no HULW e doze na UFPB.

É pertinente destacar que a relação de parentesco ficou comprovada por meio de cruzamento de dados obtidos nas folhas de pessoal dos contratados da Fundação José Américo com os registros de cadastros institucionais (Cadastro de Dependentes do Sistema de Administração de Pessoal, Cadastro Nacional de Informações Sociais e Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal do Brasil).

RECOMENDAÇÃO DA CGU (5.1.6.6): *i*) determinar a entidade fornecedora de mão de obra terceirizada que substitua, no prazo de 60 dias, os funcionários com vínculos de parentesco com servidores da HULW e UFPB, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, em observância aos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e eficiência; *ii*) incluir, nos próximos contratos de terceirização, cláusula proibindo as empresas/entidades contratadas de admitir funcionários com interferência de agentes públicos da contratante, sob pena de rescisão contratual, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, visando observar os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e eficiência.

**OCORRÊNCIA (5.1.6.7):** ausência de retenção de tributos federais e de ISS, estimada em R\$ 349.011,75, no exercício de 2011, relacionada aos pagamentos efetuados à Fundação José Américo, em desacordo com a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, a Lei nº 8.212/1991 e o Código Tributário do Município de João Pessoa, conforme quadro demonstrativo constante das páginas 226-227 do Relatório da CGU (peça 5).

Segundo a CGU, nos pagamentos efetuados à Fundação José Américo relacionados à cessão de mão de obra, no montante de R\$ 3.604.631,00, ficou evidenciado que o HULW deixou de reter na fonte a Contribuição Patronal para Previdência Social, no valor de R\$ 275.876,39, os tributos da Receita Federal (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), no valor de R\$ 193.872,80, e o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), no valor de R\$ 109.356,65, totalizando R\$ 579.105,84, no período compreendido entre 2009 e 25/5/2012. **Em relação ao exercício de 2011, a ausência de retenção importou em R\$ 394.011,75, sendo: Contribuição Patronal (R\$ 158.613,81), tributos federais (R\$ 161.795,77) e ISS (R\$ 73.602,17).** Em 2009, a falta de retenção teria sido de R\$ 59.984,99 e em 2010 de R\$ 59.170,41.

RECOMENDAÇÃO DA CGU (5.1.6.7): *i*) apurar a responsabilidade pelas ausências de retenções de impostos e contribuições ocorridas nos pagamentos efetuados pela prestação de serviços; *ii*) quando do pagamento dos serviços, fazer retenção dos impostos e contribuições federais incidentes, bem como do imposto devido às edificações municipais.

**OCORRÊNCIA (5.1.6.8):** superfaturamento nos pagamentos efetuados à Fundação José Américo, referentes ao fornecimento de mão de obra terceirizada para o HULW, no montante de R\$ 477.425,58, no período de dezembro/2010 a dezembro/2011, e estimado em R\$ 2,6 milhões, nos últimos cinco anos.

RECOMENDAÇÃO DA CGU (5.1.6.8): *i*) apurar a responsabilidade pelos pagamentos indevidos à Fundação José Américo pelo fornecimento de pessoal terceirizado para o HULW, causadores de prejuízo ao Erário no montante de R\$ 477.425,58 no período de dezembro/2010 a dezembro/2011, objetivando o devido ressarcimento; *ii*) solicitar à Coordenação de Controle Interno da UFPB a realização de auditoria nos pagamentos realizados à Fundação José Américo, no período de janeiro/2008 a novembro/2010, bem como no exercício de 2012, objetivando apurar, nas planilhas de custos respectivas, o pagamento de férias em duplicidade e a inclusão indevida do IR e CSLL, encaminhando os resultados da auditoria à CGU/Regional/PB no prazo de sessenta dias a contar do recebimento do relatório; *iii*) aprimorar os procedimentos de fiscalização da execução dos contratos e correspondentes pagamentos.

**OCORRÊNCIA (5.1.6.9):** reconhecimento de dívida sem o devido demonstrativo de cálculo no valor de R\$ 1.733.834,52, referente a contratos firmados com a Fundação José Américo para disponibilização de mão de obra para as áreas meio e fim do Hospital Universitário Lauro Wanderley.

O Contrato Particular de Confissão de Dívida, Composição, Parcelamento e outras Avenças, celebrado entre o Hospital Universitário Lauro Wanderley (HULW) e a Fundação José Américo (FJA), em 1/11/2010, foi firmado no montante de R\$ 1.733.834,52.

Nas páginas 241-247 (peça 5) do Relatório da CGU encontra-se resumo da tramitação da confissão de dívida pelo HULW.

A Cláusula Segunda do contrato de reconhecimento da origem da dívida encontra-se redigida na seguinte forma:

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONFISSÃO DA DÍVIDA**

§º. O DEVEDOR confessa, para com a CREDORA, o débito referente a valores pagos a menor, referente aos contratos N<sup>os</sup> 06/2008 e 01/2009, correspondente aos serviços de incentivo a pesquisa, capacitação tecnológico e ao desenvolvimento científico e institucional da UFPB e do Hospital Universitário Lauro Wanderley, bem como os contratos N<sup>os</sup> 13/2008, 02/2009 e 06/200 correspondente aos serviços de higienização, produção e distribuição de refeições, apoio administrativo e manutenção, de acordo com o planilhamento em anexo, onde o valor nominal líquido é de R\$ 1.733.834,52 (um milhão, setecentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Conforme relata a CGU, apesar da referência a um "planilhamento em anexo", cabe registrar que o mencionado documento, totalizando o montante de R\$ 1.733.834,52, não foi apresentado à equipe de auditoria.

No relatório, a CGU continua afirmando:

Outra situação informada pela direção do HULW foi que a suposta dívida cobrada pela Fundação, diferentemente do estabelecido no contrato de confissão de dívida, seria composta de duas partes: (a) encargos financeiros dos valores pagos com impontualidade no exercício de 2003, correspondentes às faturas n<sup>o</sup> 206, 207, 236 e 237, conforme Processo n<sup>o</sup> 23074.06666/09-70; e (b) divergência das despesas administrativas e operacionais e lucro (ou despesas indiretas e lucro) entre a planilha de custos contratada e as faturadas pagas, diferença entre 10,00% e 0,35%, conforme Processo n<sup>o</sup> 23074.06668/09-03.

Os mencionados processos somente foram disponibilizados, integralmente, à equipe de auditoria em 21/9/2012, apesar de solicitados por meio de Solicitação de Auditoria n<sup>o</sup> 201119008, emitida em 22/3/2012 e reiterada em 18/4/2012.

Até então, o HULW restringiu-se a disponibilizar algumas peças dos processos, dificultando, inclusive, a identificação quanto à quais processos referiam-se.

**RECOMENDAÇÃO DA CGU (5.1.6.9):** apurar a responsabilidade pelo pagamento de dívida prescrita ou inexistente, com prejuízo ao Erário, objetivando o devido ressarcimento.

**Exame Técnico**

8. As constatações relatadas pela CGU nos Relatórios de Auditoria Anual de Contas 201203300 (UFPB) e 201203306 (HULW) – 2ª parte - são passíveis de aplicação de multa, cabendo audiência dos responsáveis para apresentarem razões de justificativa por representarem prática de atos de gestão contrários ao princípio da legalidade, bem como de citação dos responsáveis pelos indícios de danos causados ao erário relatados pela CGU/PB.

8.1 O TC 006.997/2013-9 apenso trata de solicitação da Polícia Federal (Ofício 1024/2013 – IPL 0118/2013-4/SR/DPF/PB, de 5/3/2013), para que esta Corte de Contas informe se já existe alguma providência adotada em relação aos fatos descritos no Ofício 334/2013/MPF/PR/PB-YMD, citando as Peças de Informação 1.24.000.002283/2012-89, encaminhado pela Procuradoria da República na

Paraíba (peça 1, p. 2-3), onde relata que no Pregão 83/2011 realizado pela UFPB foi detectado o superfaturamento nas passagens aéreas e terrestres, posto que a inclusão do valor das Taxas de Embarque, no montante de 10% do total da fatura e não incluídas no contrato, diminui o desconto pactuado nas passagens de 13,19% para 3,19%, bem como a subcontratação integral do contrato, em virtude da prestação de serviços não ser realizada pela vencedora do certame, violando o termo de referência do respectivo pregão e a Lei 8.666/93.

8.1.1 Em pesquisas efetuadas nos sistemas do TCU, verificou-se que nesta prestação de contas do exercício de 2011, a CGU analisou o processo do Pregão 83/2011, porém a única manifestação a respeito (peça 5, p. 16, do citado processo) foi no sentido de que a licitação foi oportuna, conveniente e na modalidade correta, ou seja, a questão atinente ao preço contratado não foi mencionada, muito menos se o preço ofertado deveria conter, ou não, o valor da taxa de desembarque. Inclusive, parte do termo de referência constante da solicitação não especifica se referida taxa de desembarque deveria compor a oferta ou o preço da licitação.

8.1.2 Na peça 3 do apenso (TC 006.997/2013-9), encontra-se o Despacho do Exmo. Ministro José Jorge deferindo o referido pedido de informação da Polícia Federal, em 26/3/2013, nos seguintes termos:

Informe-se que: o Pregão nº 83/2011 realizado pela Universidade Federal da Paraíba foi objeto de manifestação favorável da Controladoria Geral da União (CGU) na prestação de contas do exercício de 2011 – TC 046.846/2012-3; este processo se encontra no TCU para apreciação; os questionamentos ora conhecidos servirão de subsídio; e tão logo seja julgado será dada ciência à SR/DPF/PB.

Restituam-se os autos à Secex/PB para as providências a seu cargo e posterior apensamento ao TC 046.846/2012-3, na forma do art. 63, parágrafo único, da Resolução TCU nº 191/2006.

## Conclusão

9. Ante os indícios de irregularidades apontados nos Relatórios de Auditoria Anual de Contas 201203300 (UFPB) e 201203306 (HULW) – 2ª parte – peça 5, somos pela audiência dos gestores responsáveis para que apresentem razões de justificativa quanto às ocorrências relatadas pela CGU/PB nas presentes contas do exercício 2011, bem como pela citação dos responsáveis apontados no tocante aos indícios de dano causado ao erário, incluindo-se nas audiências a suposta ocorrência de superfaturamento apontada no processo apenso, ocorrido na aquisição de passagens com base nas condições de preços registrados no Pregão 83/2011, mas não relatado pela auditoria da CGU.

9.1 Quanto ao não atendimento dos Acórdãos 7506/2010, 1293/2011 e 2146/2011-TCU/2ª Câmara, conforme Relatório da CGU (itens 1.1.1.2, 1.1.1.3, 1.1.1.4 e 1.1.1.5), compete ouvir em audiência o Reitor e o Pró-reitor de Administração.

9.2 Quanto às impropriedades relatadas pela GCU nos itens 4.2.3.2, 4.2.3.3, 4.2.3.4, 4.2.4.4, constatadas na UFPB, e no item 5.1.4.1, no HULW, quando da proposta de mérito, seja dado ciência às respectivas unidades para fins de regularização dos atos apontados.

9.3 Quanto às ocorrências 1.1.1.6, 2.1.1.1, 2.1.1.2 e 4.2.4.5, quando da proposta de mérito, que seja sugerida determinação à CGU para que se pronuncie nas próximas contas acerca do saneamento das mesmas pela UFPB.

9.4 As constatações 4.2.3.1, 4.2.4.7 verificadas na UFPB, bem como as constatações 5.1.5.2, 5.1.6.4, 5.1.6.5 e 5.1.6.8 verificadas no HULW, constantes do Relatório de Auditoria da CGU, apontam indícios de dano aos cofres das unidades consolidadas UFPB/HULW, devendo ser promovidas citações para cobrança dos débitos discriminados no referido relatório para os

responsáveis ressarcirem o prejuízo ou apresentarem defesa. Importa ressaltar que, no caso do débito indicado no item 5.1.5.2 do relatório da CGU, por envolver vários fornecedores, apenas o gestor hospitalar será citado, a fim de evitar que o custo da cobrança supere o benefício, por ser de respeito ao princípio da economicidade e por a solidariedade ser um benefício do credor.

9.5 Quanto às demais constatações relatadas (2.1.2.1, 3.1.1.2, 4.1.2.2, 4.2.4.1, 4.2.4.2, 4.2.4.3, 4.2.4.6, 5.1.2.1, 5.1.2.2, 5.1.2.3, 5.1.3.1, 5.1.3.2, 5.1.3.3, 5.1.3.4, 5.1.3.5, 5.1.5.1, 5.1.5.3, 5.1.6.1, 5.1.6.2, 5.1.6.6, 5.1.6.7 e 5.1.6.9), sugerimos ouvir os gestores das respectivas unidades para que apresentem suas razões de justificativa, podendo ser penalizados pelo TCU caso não sejam as mesmas acatadas.

9.6 Quanto à situação dos convênios informada nas páginas 113-121 do Relatório de Gestão (peça 3) e nos itens 3.1.1.7/3.1.1.8 do Relatório da CGU, não a analisaremos nesta instrução tendo em vista sugestão já feita na proposta de encaminhamento das contas do exercício de 2009 para que o Tribunal realize fiscalização nos convênios concedidos pela UFPB nos últimos dez anos, para se averiguar *in loco* a regularidade das transferências de recursos e apurar responsabilidades pelas omissões apontadas naquele processo (TC 021.581/2010-0), as quais vem ocorrendo ao longo dos anos, apesar das reiteradas fiscalizações da CGU/PB para que sejam apresentadas as prestações de contas daquelas avenças.

### **Proposta de Encaminhamento**

10. Ante o exposto, sugerimos, com fulcro no art. 12, incisos I, II e III, da Lei 8.443/92, realizar as seguintes medidas preliminares:

10.1. **audiência** dos seguintes responsáveis, para que apresentem, no prazo de quinze dias, suas razões de justificativa em relação aos atos impugnados, juntando documentação comprobatória, caso já tenha sido sanada a irregularidade apontada:

#### **Audiência 1ª:**

**Responsável (1):** Rômulo Soares Polari (CPF 003.406.424-91)

Cargo: Reitor (Gestão 2011)

Endereço: Rua Infante Dom Henrique, 474/Aptº 1002 – Tambaú/CEP 58039-151 João Pessoa/PB.

**Responsável (2):** Marcelo de Figueiredo Lopes (CPF 095.515.907-59)

Cargo: Pró-Reitor de Administração (Gestão 2011)

Endereço: Rua Evaldo Wanderley, 104/aptº 601 - Tambauzinho/CEP 58042-240 João Pessoa/PB.

**Responsável (3):** Leocádia Felício da Silva (CPF 046.292.484-04)

Cargo: Coordenadora de Orçamento (Gestão 2011)

Endereço: Rua Cônego Luiz Gonzaga de Oliveira, 100, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB/CEP 58.030-212

**Ato impugnado 1:** emissão de empenhos parciais no exercício de 2011, pela Prefeitura Universitária (UG 153066), para pagamento de obras contratadas que não estavam incluídas no Plano Plurianual da União ou em lei que autorizasse sua inclusão (item 4.2.4.1 do Relatório 201203300/306-CGU/peça 5).

**Dispositivos violados:** art. 167, § 1º, da Constituição Federal.

**Ato impugnado 2:** a UFPB/Prefeitura Universitária (UG 153071/153066) utilizou créditos orçamentários do Grupo de Natureza de Despesa “3” (Outras Despesas Correntes) para execução de

despesas do Grupo de Natureza de Despesa “4” (Investimentos) em pagamento de obras e instalações (dez objetos contratados) num montante de R\$ 5.417.852,79, empenhado como se fosse Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica/Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (conta contábil 333903916). [item 4.2.4.2 do Relatório 201203300/306-CGU/peça 5]

**Dispositivos violados:** Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Parte 1 - Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF 4, de 30 de novembro de 2010 (válido para o exercício de 2011).

**Audiência 2ª:**

**Responsável (1):** Rômulo Soares Polari (CPF 003.406.424-91).

Cargo: Reitor (Gestão 2011).

Endereço: Rua Infante Dom Henrique, 474/Aptº 1002 – Tambaú/CEP 58039-151 João Pessoa/PB.

**Responsável (4):** João Batista da Silva (CPF 099.112.514-20).

Cargo: Superintendente do Hospital Universitário Lauro Wanderley (Gestão 7/7/2011 a 31/12/2011)

Endereço: Av. Presidente Delfim Moreira, 320 – Bessa/CEP 58025-260 João Pessoa/PB.

**Responsável (3):** Leocádia Felício da Silva (CPF 046.292.484-04).

Cargo: Coordenadora de Orçamento (Gestão 2011).

Endereço: Rua Cônego Luiz Gonzaga de Oliveira, 100, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB/CEP 58.030-212.

**Ato impugnado 3:** execução de despesas sem prévio empenho, totalizando, até 15/3/2012, o montante de R\$ 213.004,53 indicado no item 5.1.2.1 do Relatório 201203300/306-CGU/peça 5.

A CGU verificou que a unidade gestora (Prefeitura Universitária) realizou despesas sem prévio empenho no exercício de 2011, as quais foram empenhadas e pagas com dotação orçamentária do exercício posterior (2012), totalizando, até 15/3/2012, o montante de R\$ 213.004,53, conforme consulta às ordens bancárias emitidas até aquela data. Tal prática, já havia sido consignada no item 2.1.2.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201108982, relativo à Prestação de Contas do exercício de 2010.

A CGU relacionou, no quadro constante das páginas 153-154 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201203300/306 (peça5), as despesas ocorridas no período examinado, conforme evidencia a data de emissão do documento fiscal, mas que só foram empenhadas e pagas com dotação orçamentária do exercício de 2012.

**Dispositivos violados:** art. 60 da Lei 4.320/1964 e art. 50, inciso da Lei Complementar 101/2000.

**Audiência 3ª:**

**Responsável (1):** Rômulo Soares Polari (CPF 003.406.424-91).

Cargo: Reitor (Gestão 2011).

Endereço: Rua Infante Dom Henrique, 474/Aptº 1002 – Tambaú/CEP 58039-151 João Pessoa/PB.

**Responsável (2):** Marcelo de Figueiredo Lopes (CPF 095.515.907-59)

Cargo: Pró-Reitor de Administração (Gestão 2011)

Endereço: Rua Evaldo Wanderley, 104/apº 601 - Tambauzinho/CEP 58042-240 João Pessoa/PB.

**Responsável (5):** Ana Lúcia Gonçalves dos Santos (CPF 450.584.904-04)

Cargo: Contadora (Gestão 2011)

Endereço: Rua Professora Maria Lianza, 185, Jd. Cid. Universitária, João Pessoa-PB/CEP 58.052-320.

**Ato impugnado 4:** despesas inscritas em restos a pagar contemplando obras não iniciadas, paralisadas ou em ritmo lento de execução. Inclusive, existem situações em que os empenhos inscritos em restos a pagar deveriam ter sido anulados até o encerramento do exercício de 2011 (item 4.2.4.3 do Relatório 201203300/306-CGU/peça 5).

**Dispositivos violados:** Lei 4.320/1964 e atos normativos da STN.

**Audiência 4ª:**

**Responsável (1):** Rômulo Soares Polari (CPF 003.406.424-91)

Cargo: Reitor (Gestão 2011)

Endereço: Rua Infante Dom Henrique, 474/Aptº 1002 – Tambaú/CEP 58039-151 João Pessoa/PB.

**Responsável (4):** João Batista da Silva (CPF 099.112.514-20).

Cargo: Superintendente do Hospital Universitário Lauro Wanderley (Gestão 7/7/2011 a 31/12/2011)

Endereço: Av. Presidente Delfim Moreira, 320 – Bessa/CEP 58025-260 João Pessoa/PB.

**Responsável (5):** Ana Lúcia Gonçalves dos Santos (CPF 450.584.904-04)

Cargo: Contadora (Gestão 2011)

Endereço: Rua Professora Maria Lianza, 185, Jd. Cid. Universitária, João Pessoa-PB/CEP 58.052-320.

**Ato impugnado 5:** inexistência de registro contábil de obrigações a pagar por insuficiência de créditos orçamentários ou de recursos financeiros, em desacordo com o princípio contábil da competência da despesa, conforme constatado pela CGU (item 5.1.2.2 do Relatório 201203300/306-CGU/peça 5).

Na consulta aos registros contábeis, posição dezembro de 2011, a CGU observou que a unidade gestora não tinha saldo nem houve movimentação nas contas contábeis destinadas ao registro de reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos orçamentários ou recursos financeiros, segregadas, entre outras, em: Fornecedores, Pessoal a Pagar, Encargos Sociais a Recolher, Obrigações Tributárias, Débitos Diversos a Pagar.

No entanto, ficou comprovado no tópico precedente que houve pagamento de despesas, no montante de R\$ 213.004,53, até 15/3/2012, cujos fatos geradores ocorreram no exercício de 2011, e não foi contabilizada a insuficiência de créditos orçamentários. Tal omissão já havia sido consignada no item 2.1.2.3 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201108982, relativo à Prestação de Contas do exercício de 2010.

A ausência de contabilização das despesas realizadas sem dotação orçamentária contraria a determinação da Lei 12.309/2010 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2011, conforme a seguir:

Art. 104 A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindos da inobservância do disposto no capuz deste artigo.

**Dispositivos violados:** Manual SIAFI (02.11.40) e Nota Técnica 2309/2007 da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Audiência 5ª:**

**Responsável (1):** Rômulo Soares Polari (CPF 003.406.424-91)

Cargo: Reitor (Gestão 2011)

Endereço: Rua Infante Dom Henrique, 474/Aptº 1002 – Tambaú/CEP 58039-151 João Pessoa/PB.

**Responsável (2):** Marcelo de Figueiredo Lopes (CPF 095.515.907-59)

Cargo: Pró-Reitor de Administração (Gestão 2011)

Endereço: Rua Evaldo Wanderley, 104/aptº 601 - Tambauzinho/CEP 58042-240 João Pessoa/PB.

**Responsável (6):** Alessandro da Cunha Diniz (CPF 035.414.434-05)

Cargo: Prefeito Universitário (Gestão 4/3/2011 a 31/12/2011)

Endereço: Av. Cabo Branco, 4630/aptº 101 – Cabo Branco/CEP 58045-010 João Pessoa/PB.

**Atto impugnado 6:** falta de aplicação de multas sobre os valores remanescentes de contratos de obras que foram rescindidos, chegando a um montante de R\$ 6.162.708,65, cujo valor estimado das multas que deixaram de ser arrecadadas alcança o montante de R\$ 573.000,00, conforme relação abaixo constante do item 4.2.4.6 do Relatório 201203300/306-CGU/peça 5:

Empresa Contratada / Nº do Contrato Rescindido / Valor Contratual Remanescente

Ápice Construções Ltda. - CNPJ 06.230.160/0001-03 / inexecução do Contrato 168/2009 / R\$ 660.601,44

Ápice Construções Ltda. - CNPJ 06.230.160/0001-03 / inexecução do Contrato 05/2009 / R\$ 809.704,43

JJR Empreendimentos Imobiliários Ltda. - CNPJ 09.629.977/0001-47 / inexecução do Contrato 46/2010 / R\$ 1.111.114,59

Construtora Terra Brasil Ltda. - CNPJ 09.076.228/0001-30 / inexecução do Contrato 107/2010 / R\$ 648.772,00

Construtora Terra Brasil Ltda. - CNPJ 09.076.228/0001-30 / inexecução do Contrato 116/2010 / R\$ 511.105,10

Construtora RGM Construção Ltda. - CNPJ 01.31 8.315/0001-44 / inexecução do Contrato 81/2009 / R\$ 1.993.182,39

Total dos valores remanescentes em contratos não cumpridos R\$ 5.734.479,95

**Dispositivos violados:** artigos 79, I, 80 da Lei 8.666/1993.

**Atto impugnado 7:** ocorrência de superfaturamento nas passagens aéreas e terrestres, adquiridas por meio do Pregão 83/2011-UFPB, posto que a inclusão do valor das Taxas de Embarque, no montante de 10% do total da fatura e não incluídas no contrato decorrente, diminui o desconto pactuado nas passagens de 13,19% para 3,19%, bem como a subcontratação integral do contrato para a empresa Confiança Agência de Passagens e Turismo Ltda., em virtude da prestação de serviços não ser realizado pela vencedora do certame, que teria sido a empresa World Agência de Viagens, Operadora e Consolidadora de Turismo Ltda., conforme informação constante do TC 006.997/2013-9 apenso ao presente processo de prestação de contas do exercício de 2011.

**Dispositivos violados:** Termo de Referência do Pregão 83/2011 realizado pela UFPB e a Lei 8.666/93.

---

**Audiência 6ª:**

**Responsável (1):** Rômulo Soares Polari (CPF 003.406.424-91)

Cargo: Reitor (Gestão 2011)

Endereço: Rua Infante Dom Henrique, 474/Aptº 1002 – Tambaú/CEP 58039-151 João Pessoa/PB.

**Responsável (4):** João Batista da Silva (CPF 099.112.514-20)

Cargo: Superintendente do Hospital Universitário Lauro Wanderley (Gestão 7/7/2011 a 31/12/2011)

Endereço: Av. Presidente Delfim Moreira, 320 – Bessa/CEP 58025-260 João Pessoa/PB.

---

**Ato impugnado 8:** ausência de retenção de tributos federais e municipal (IRPJ, CSLL, CONFINS E PIS) nos pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens (não optantes pelo Simples Nacional) e pela prestação de serviços, estimado em pelo menos R\$ 69 mil, conforme constatado pela CGU (item 5.1.2.3 do Relatório 201203300/306-CGU/peça 5).

Ficou evidenciado no relatório da CGU que a unidade gestora efetuou mais de 130 pagamentos, totalizando R\$ 1,2 milhão, sem efetuar a retenção tributária obrigatória e, por consequência, o recolhimento aos cofres públicos dos tributos federais e municipal, no valor global de R\$ 69.717,22, sendo R\$ 57.843,49 de tributos federais e R\$ 11.843,73 de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), detalhado no quadro constante das páginas 156-163 do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201203300/306 (peça5).

Trata-se de reincidência, haja vista já ter sido a ocorrência consignada no item 2.1.3.1 do Relatório Anual de Contas 201108982, relativo à prestação de contas do exercício de 2010.

**Dispositivos violados:** Instrução Normativa SRF 480/2004, e o Código Tributário do Município de João Pessoa.

**Ato impugnado 9:** descumprimento do quantitativo máximo de concessões e do limite orçamentário de Adicional de Plantão Hospitalar (APH) estabelecidos pela Portaria Normativa 5/2011, do Ministério da Educação, extrapolando os limites em R\$ 616.395,11, conforme constatado pela CGU (item 5.1.3.1 do Relatório 201203300/306-CGU/peça 5).

No período de janeiro a fevereiro de 2011, o HULW excedeu o limite equivalente a R\$ 443.498,28 e de março a junho de 2011 ultrapassou o limite orçamentário em R\$ 204.221,20 (art. 1º da Portaria MEC 5, de 2/3/2011). Não houve excesso no segundo semestre de 2011, ficando R\$ 31.324,37 abaixo do limite (página 165)

Nota: O quantitativo máximo de plantões por Hospital Universitário Federal foi instituído pelos arts. 298 a 307 da Lei 11.907, de 2/2/2009, e fixado a partir de estudo realizado pela Comissão de Verificação criada pela Portaria Interministerial 176, de 2/7/2009, na forma do art. 306 da Lei 11.907, de 2/2/2009, com base nos critérios atualmente estabelecidos pelo art. 7º do Decreto 7.186, de 27/5/2010, e na avaliação da necessidade de manutenção do funcionamento ininterrupto de serviços essenciais das instituições.

No exercício avaliado, os limites de concessões de Adicional de Plantão Hospitalar (APH) foram estabelecidos pela Portaria Normativa 5, de 2/3/2011, do Ministério da Educação, a qual estabeleceu o quantitativo máximo de concessões (por nível de escolaridade) para o período de janeiro a fevereiro de

2011 e o limite orçamentário máximo para o período de março a dezembro de 2011. Para o HULW/UFPB, os anexos I e II dessa portaria fixaram o quantitativo máximo de APH e o limite orçamentário de APH mostrados na tabela de página 165 (peça 5).

Segundo a CGU, o HULW pagou Adicional de Plantão Hospitalar (APH) a algumas categorias (assistentes sociais, nutricionista e professores de 3º grau) não necessariamente contempladas.

**Dispositivos violados:** Portaria Normativa 5/2011, do Ministério da Educação.

**Ato impugnado 10:** concessão irregular do Adicional de Plantão Hospitalar (APH) aos técnicos em radiologia, no período de janeiro a agosto de 2011, no montante valor de R\$ 65.615,00, por possuírem jornada de trabalho diferenciada de 24 horas semanais para categoria profissional (Lei 7394, de 29/10/1985), sendo incompatível a participação em plantões de 12 horas ininterruptas, conforme constatado pela CGU (item 5.1.3.2 do Relatório 201203300/306-CGU/peça 5).

Nota: O quadro com os quinze técnicos em radiologia que perceberam APH no período de janeiro a agosto de 2011, contrariando entendimento constante da Nota Técnica 555/2010/COGES/DENOP/SRH/MP, de 25/5/2010, encontra-se nas páginas 168-169/peça 5.

**Dispositivos violados:** Nota Técnica 555/2010/COGES/DENOP/SRH/MP, de 25/5/2010.

**Ato impugnado 11:** pagamentos indevidos de Adicional de Plantão Hospitalar (APH) aos ocupantes de cargo de nível médio, por receberem o valor do adicional de plantão de cargo de nível superior, totalizando em R\$ 11.223,12, conforme quadro demonstrativo dos servidores contemplados no exercício de 2011, constante da página 170/peça 5 (item 5.1.3.3 do Relatório 201203300/306-CGU).

**Dispositivos violados:** Nota Técnica 555/2010/COGES/DENOP/SRH/MP, de 25/5/2010.

**Ato impugnado 12:** pagamentos a maior do Adicional de Plantão Hospitalar (APH) registrados no sistema SIAPE em relação aos constantes nas planilhas analíticas autorizando o pagamento do APH, totalizando R\$ 85.268,12, conforme quadro demonstrativo dos servidores contemplados no exercício de 2011, constante das páginas 171-172/peça 5 (item 5.1.3.4 do Relatório 201203300/306-CGU).

**Dispositivos violados:** Nota Técnica 555/2010/COGES/DENOP/SRH/MP, de 25/5/2010.

**Ato impugnado 13:** concessão mensal, por profissional, de mais de oito adicionais por plantão hospitalar, em desconformidade com o art. 301, § 2º, da Lei 11.907/2009, e art. 3º, § 3º, do Decreto 7.186/2010. Servidores relacionados no quadro constante da página 174/peça 5 (item 5.1.3.5 do Relatório 201203300/306-CGU).

**Dispositivos violados:** art. 301, § 2º, da Lei 11.907/2009, e art. 3º, § 3º, do Decreto 7.186/2010.

**Ato impugnado 14:** fracionamento de despesas, no montante de R\$ 2.338.484,50, visando à contratação com dispensa de licitação por valor para compras e outros serviços até R\$ 8 mil, conforme constatado pela CGU (item 5.1.5.1 do Relatório 201203300/306-CGU/peça 5).

Nota: Encontra-se nas páginas 178-187 do Relatório da CGU (peça 5) o quadro discriminando o valor e a natureza das despesas realizadas com dispensa de licitação e os respectivos fornecedores. Do montante, 47,43% refere-se à aquisição de material hospitalar e farmacológico, num total de R\$ 1.109.314,93.

**Dispositivos violados:** art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993.

**Ato impugnado 15:** contratação de filhos de servidores da UFPB, empregados da empresa CONDORES e ex-estagiários para executarem pequenas tarefas (terceirizadas), totalizando R\$ 25.706,97, em desarmonia com os princípios da impessoalidade e da moralidade da Administração

Pública, conforme quadro demonstrativo dos favorecidos constante das páginas 201-230 do Relatório 201203300/306-CGU/peça 5 (item 5.1.5.3).

Nota: As despesas abrangem as seguintes naturezas: armazenagem; manutenção e conservação de bens imóveis; manutenção, conserto de equipamento de processamento de dados; serviços de apoio administrativo, técnico e operacional; serviços técnicos profissionais; serviços técnicos profissionais de T.I.

**Dispositivos violados:** art. 37 da Constituição Federal.

**Ato impugnado 16:** contratação de parentes ou de dependentes econômicos de servidores da UFPB, pela empresa CONDORES, para executarem atividades terceirizadas no HULW, em desarmonia com os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e eficiência da Administração Pública, conforme quadro demonstrativo constante das páginas 206-209 do Relatório 201203300/306-CGU/peça 5 (item 5.1.6.1).

Trata-se do Contrato 5/2010, de 23/4/2010, firmado entre o Hospital Universitário e a empresa CONDORES Tecnologia em Serviços Ltda. (07.853.019/0001-20), no valor inicial de R\$ 4.476.671,76, tendo como objeto a prestação de serviços terceirizados das atividades de apoio administrativo da unidade hospitalar, compreendendo a cessão de 312 profissionais, nas seguintes quantidades e categorias: secretário (3); técnico em manutenção hospitalar (6); auxiliar de serviços de documentação (102); encarregado de servente de limpeza (4); servente de limpeza (84); digitador (3); ascensorista (5); porteiro (4); operador de máquinas copiadora (2); atendente ambulatorial (47); cozinheiro (5); auxiliar de cozinha (23); copeiro (24).

**Dispositivos violados:** art. 37 da Constituição Federal.

**Ato impugnado 17:** retenção a menor de tributos federais e ausência de retenção de imposto municipal, estimadas em R\$ 1.043.355,04, relacionadas ao contrato com a empresa CONDORES Tecnologia em Serviços Ltda. (07.853.019/0001-20), conforme quadro demonstrativo constante da página 212 do Relatório 201203300/306-CGU/peça 5 (item 5.1.6.2).

**Dispositivos violados:** Instrução Normativa SRF 480/2004 e o Código Tributário do Município de João Pessoa.

**Ato impugnado 18:** contratação de parentes ou de servidores aposentados da UFPB para executarem atividades terceirizadas por meio da Fundação José Américo, em desarmonia com os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e eficiência da Administração Pública, conforme quadro demonstrativo constante das páginas 224-225 do Relatório 201203300/306-CGU/peça 5 (item 5.1.6.6).

Com relação ao contrato firmado com a Fundação José Américo, destinado à prestação de serviços terceirizados das atividades finalísticas do HU, ficou evidenciado que existem relações de parentesco entre 21 empregados contratados e servidores aposentados do HULW ou da UFPB, com seguintes vínculos: 13 filhos; 4 cônjuges e 4 servidores aposentados. Nove servidores tiveram lotação no HULW e doze na UFPB.

É pertinente destacar que a relação de parentesco ficou comprovada por meio de cruzamento de dados obtidos nas folhas de pessoal dos contratados da Fundação José Américo com os registros de cadastros institucionais (Cadastro de Dependentes do Sistema de Administração de Pessoal, Cadastro Nacional de Informações Sociais e Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal do Brasil).

**Dispositivos violados:** art. 37 da Constituição Federal.

**Ato impugnado 19:** ausência de retenção de tributos federais e de ISS, estimada em R\$ 349.011,75, no exercício de 2011, relacionada aos pagamentos efetuados à Fundação José Américo, conforme quadro demonstrativo constante das páginas 226-227 do Relatório 201203300/306-CGU/peça 5 (item 5.1.6.7).

Segundo a CGU, nos pagamentos efetuados à Fundação José Américo relacionados à cessão de mão de obra, no montante de R\$ 3.604.631,00, ficou evidenciado que o HULW deixou de reter na fonte a Contribuição Patronal para Previdência Social, no valor de R\$ 275.876,39, os tributos da Receita Federal (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), no valor de R\$ 193.872,80, e o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), no valor de R\$ 109.356,65, totalizando R\$ 579.105,84, no período compreendido entre 2009 e 25/5/2012. **Em relação ao exercício de 2011, a ausência de retenção importou em R\$ 394.011,75, sendo: Contribuição Patronal (R\$ 158.613,81), tributos federais (R\$ 161.795,77) e ISS (R\$ 73.602,17).** Em 2009, a falta de retenção teria sido de R\$ 59.984,99 e em 2010 de R\$ 59.170,41.

**Dispositivos violados:** Instrução Normativa SRF 480/2004, Lei 8.212/1991 e Código Tributário do Município de João Pessoa.

**Ato impugnado 20:** reconhecimento de dívida sem o devido demonstrativo de cálculo no valor de R\$ 1.733.834,52, referente a contratos firmados com a Fundação José Américo para disponibilização de mão de obra para as áreas meio e fim do Hospital Universitário Lauro Wanderley.

O Contrato Particular de Confissão de Dívida, Composição, Parcelamento e outras Avenças, celebrado entre o Hospital Universitário Lauro Wanderley (HULW) e a Fundação José Américo (FJA), em 1/11/2010, foi firmado no montante de R\$ 1.733.834,52.

Nas páginas 241-247 (peça 5) do Relatório da CGU (item 5.1.6.9), encontra-se resumo da tramitação da confissão de dívida pelo HULW.

A Cláusula Segunda do contrato de reconhecimento da origem da dívida encontra-se redigida na seguinte forma:

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONFISSÃO DA DÍVIDA

§º. O DEVEDOR confessa, para com a CREDORA, o débito referente a valores pagos a menor, referente aos contratos 06/2008 e 01/2009, correspondente aos serviços de incentivo a pesquisa, capacitação tecnológico e ao desenvolvimento científico e institucional da UFPB e do Hospital Universitário Lauro Wanderley, bem como os contratos 13/2008, 02/2009 e 06/2009 correspondente aos serviços de higienização, produção e distribuição de refeições, apoio administrativo e manutenção, de acordo com o planilhamento em anexo, onde o valor nominal líquido é de R\$ 1.733.834,52 (um milhão, setecentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Conforme relata a CGU, apesar da referência a um “planilhamento em anexo”, cabe registrar que o mencionado documento, totalizando o montante de R\$ 1.733.834,52, não foi apresentado à equipe de auditoria.

No relatório, a CGU continua afirmando:

Outra situação informada pela direção do HULW foi que a suposta dívida cobrada pela Fundação, diferentemente do estabelecido no contrato de confissão de dívida, seria composta de duas partes: (a) encargos financeiros dos valores pagos com impontualidade no exercício de 2003, correspondentes às faturas 206, 207, 236 e 237, conforme Processo 23074.06666/09-70; e (b) divergência das despesas administrativas e operacionais e lucro (ou despesas indiretas e lucro) entre a planilha de custos contratada e as faturadas e pagas, diferença entre 10,00% e 0,35%, conforme Processo 23074.06668/09-03.

Os mencionados processos somente foram disponibilizados, integralmente, à equipe de auditoria em 21/9/2012, apesar de solicitados por meio de Solicitação de Auditoria 201119008, emitida em 22/3/2012 e reiterada em 18/4/2012.

Até então, o HULW restringiu-se a disponibilizar algumas peças dos processos, dificultando, inclusive, a identificação quanto à quais processos referiam-se.

**Dispositivos violados:** arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64.

**Audiência 7ª:**

**Responsável (1):** Rômulo Soares Polari (CPF 003.406.424-91)

Cargo: Reitor (Gestão 2011)

Endereço: Rua Infante Dom Henrique, 474/Aptº 1002 – Tambaú/CEP 58039-151 João Pessoa/PB.

**Responsável (7):** José de Arimatéa Menezes Lucena (CPF 101.370.344-34).

Cargo: Pró-reitor de Gestão de Pessoas.

Endereço: Rua Luiza Simões Bartolini, 78, Apto 901, Bessa, João Pessoa-PB/CEP 58.037-284.

**Ato impugnado 21:** ausência de apuração da ocorrência de falta ao serviço por 95 dias, intercalados, durante o exercício de 2011, sem causa justificada, por parte da servidora matrícula Siaepe 2306954 (item 2.1.2.1 do relatório da CGU).

**Dispositivos violados:** arts. 132, II, 138 e 143 da Lei 8.112/90.

**Ato impugnado 22:** pagamento indevido de jornada de trabalho superior à estabelecida para o respectivo cargo dos servidores matrículas Siaepe 1835076 (40h semanais em vez de 25h) e 1835098 (40h semanais em vez de 24h), ocorrido durante os períodos de janeiro a julho de 2011 e de janeiro a novembro de 2011, causando prejuízo aos cofres da IFES de R\$ 10.641,96 e R\$ 13.462,03, respectivamente (Item 4.1.2.2 do relatório da CGU).

**Dispositivos violados:** art. 37 da Constituição Federal e 62 da Lei 4.320/64.

**Audiência 8ª:**

**Responsável (1):** Rômulo Soares Polari (CPF 003.406.424-91)

Cargo: Reitor (Gestão 2011)

Endereço: Rua Infante Dom Henrique, 474/Aptº 1002 – Tambaú/CEP 58039-151 João Pessoa/PB.

**Responsável (2):** Marcelo de Figueiredo Lopes (CPF 095.515.907-59)

Cargo: Pró-Reitor de Administração (Gestão 2011)

Endereço: Rua Evaldo Wanderley, 104/aptº 601 - Tambauzinho/CEP 58042-240 João Pessoa/PB.

**Ato impugnado 23:** aprovação das contas do Convênio 231/2007 (Siafi 601774), no valor de R\$ 105.752,64, celebrado, em 17/12/2007, entre a UFPB e a Fundação José Américo (CNPJ 08.667.750/0001-23), embora esteja pendente um débito de R\$ 41.353,36, referente a devolução de recursos ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, feita pela Universidade em lugar da Fundação. A devolução dos recursos ocorreu por falta de execução do objeto conveniado, que consistia no “Apoio à Implantação de Empreendimentos Econômicos Solidários do Centro de Ciências Agrárias da UFPB” (Item 3.1.1.2 do relatório da CGU).

Os recursos originariamente foram repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social à UFPB, por meio do convênio MDS/SESAN 425/2007 com vigência expirada em 30/11/2009.

A UFPB apresentou a prestação de contas final ao concedente em 5/3/2010, sem execução do objeto, devolvendo o valor original acrescido de rendimentos financeiros, num montante de R\$ 111.307,12 (2010GR000064-UG 550008/Gestão 00001). Entretanto, o MDS apurou que o valor original concedido (R\$ 105.752,64) atualizado a ser devolvido pela UFPB era de R\$ 160.155,60. O Pró-Reitor de Administração da UFPB ordenou o recolhimento da diferença faltante de R\$ 48.848,48, por meio de ordem bancária (2010OB805873) com recursos da IES, quando deveria cobrar da Fundação José Américo, responsável pelo débito, o recolhimento imediato.

Posteriormente, a FJA recolheu apenas o valor de R\$ 7.495,12, ficando um saldo a descoberto nos cofres da UFPB de R\$ 41.353,36 de responsabilidade do Pró-Reitor de Administração, da FJA e do Reitor, por não ter implementado medidas administrativas de ofício para cobrança da dívida junto à FJA.

**Dispositivos violados:** art. 37, *caput*, da Constituição Federal/88 e o termo de convênio firmado.

**Ato impugnado 24:** não atendimento dos Acórdãos 7506/2010, 1293/2011 (item 9.3.3) e 2146/2011-TCU/2ª Câmara, conforme Relatório da CGU (itens 1.1.1.2, 1.1.1.3, 1.1.1.4 e 1.1.1.5 do relatório da CGU).

**Dispositivos violados:** Acórdãos e art. 58 da Lei 8.443/92.

10.2.1 **citação**, solidária, dos seguintes responsáveis, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres da Universidade Federal da Paraíba as quantias adiante indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência dos atos indicados:

**Responsável (2):** Marcelo de Figueiredo Lopes (CPF 095.515.907-59)

Cargo: Pró-Reitor de Administração (Gestão 2011)

Endereço: Rua Evaldo Wanderley, 104/apto 601 - Tambauzinho/CEP 58042-240 João Pessoa/PB.

**Responsável (8):** Use Móveis para Escritório Ltda./CNPJ 01.927.184/0001-00

Endereço: Rua 28, Esquina com a Rua 30 s/n – Área APM 01/Setor Triunfo/CEP 75370-000 Goianira/GO.

**Ato impugnado 25:** dano ao erário resultante da aquisição/venda, sem pesquisa prévia de preço, de 4.650 carteiras escolares (NEs de junho e julho/2011) por meio de adesão (“carona”) ao Pregão 8/2011, realizado pela Universidade Federal de Roraima (UASG 154080), homologado em 11/5/2011, em favor da empresa Use Móveis para Escritório Ltda. (CNPJ 01.927.184/0001-00), com preço unitário de R\$ 248,00, conforme consta do item 4.2.3.1 do Relatório 201203300/306-CGU/peça 5, sendo que, em 19/5/2011, oito dias após, houve homologação de outra Ata de Registro de Preços no sistema Siasg decorrente do Pregão 2/2011, promovido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (UASG 158148), onde idênticas carteiras escolares foram adjudicadas ao preço unitário de R\$ 198,00, cuja fornecedora era a mesma empresa Use Móveis para Escritório Ltda..

Com isso, a aquisição das 4.650 carteiras, com uma diferença de preço unitário de R\$ 50,00, acarretou uma despesa a maior no montante de R\$ 232.500,00, caracterizando dano aos cofres da UFPB, causado pela ausência da formalidade de pesquisa prévia de preço eficaz que evitasse o prejuízo, beneficiando indevidamente a referida empresa.

**Dispositivos violados:** art. 15, incisos II e V, da Lei 8.666/1993.

**Débitos e datas de ocorrência:** R\$ 232.500,00 (30/julho/2011)

10.2.2 **citação**, solidária, dos seguintes responsáveis, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres da Universidade Federal da Paraíba as quantias adiante indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência dos atos indicados:

**Responsável (6):** Alessandro da Cunha Diniz (CPF 035.414.434-05)

Cargo: Prefeito Universitário (Gestão 4/3/2011 a 31/12/2011)

Endereço: Av. Cabo Branco, 4630/apto 101 – Cabo Branco/CEP 58045-010 João Pessoa/PB.

**Responsável (9):** Constral Construtora e Consultoria Santo Antônio Ltda./CNPJ 10.758.902/0001-45

Endereço: Via Local 15\_66 – Loteamento Morada Nova/CEP 58310-000 Cabedelo/PB

**Ato impugnado 26:** pagamento em duplicidade de subitem de custo do item administração local, embutidos no percentual de BDI da planilha orçamentária da licitação e, posteriormente, acrescidos ao valor da obra, mediante termo aditivo contratual, causando prejuízo à União/UFPB no montante de R\$ 279.845,64, em benefício da empresa Constral Construtora e Consultoria Santo Antônio Ltda. (CNPJ 10.758.902/0001-45), conforme consta do item 4.2.4.7 do Relatório 201203300/306-CGU/peça 5.

Fato ocorrido por meio de termos aditivos firmados com a empresa Constral Construtora e Consultoria Santo Antônio Ltda. (CNPJ 10.758.902/0001-45), incluindo indevidamente custo de contratação de um profissional por categoria (engenheiro, mestre, almoxarife e vigia) nos valores de R\$ 181.272,85 (conclusão do Centro de Ciências Médica no Campus I – TA UFPB/PU 32/2011, de 28/3/2011) e R\$ 98.572,79 (conclusão do Bloco de Pós-Graduação de Fisioterapia e Educação Física no Campus I), respectivamente.

A inclusão do denominado “custo da administração local, compreendendo os serviços de um engenheiro, um mestre de obras, um almoxarife e um vigia” é indevida por se tratar de um custo indireto já incluso na composição do BDI (lucro e despesas indiretas), portanto, representa uma parcela em duplicidade a favor da contratada.

A celebração do aditivo contratual 32/2011, de 28/3/2011, no valor de R\$ 181.272,85, desconsiderou o item "7.2" do Edital da Concorrência no 1/2009, onde foi estabelecido que "nos preços apresentados, devem estar inclusos os custos com materiais, insumos, transportes, contribuições e obrigações sociais, impostos, taxas, seguros, EPI, BDI, bem como outros custos que venham incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto licitado". Igualmente, o aditivo ao contrato decorrente da Tomada de Preços/UFPB/PU 20/2009, no valor de R\$ 98.572,79.

**Dispositivos violados:** Edital de Concorrência 1/2009 e art. 41 da Lei 8.666/1993 e Acórdão TCU 325/2007-Plenário.

**Débitos e datas de ocorrência:** R\$ 181.272,85 (31/12/2011) e R\$ 98.572,79 (31/12/2011).

10.2.3 **citação**, solidária, dos seguintes responsáveis, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres da Universidade Federal da Paraíba as quantias adiante indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência dos atos indicados:

**Responsável (4):** João Batista da Silva (CPF 099.112.514-20)

Cargo: Superintendente do Hospital Universitário Lauro Wanderley (Gestão 7/7/2011 a 31/12/2011)

Endereço: Av. Presidente Delfim Moreira, 320 – Bessa/CEP 58025-260 João Pessoa/PB.

**Ato impugnado 27:** sobrepreço nas compras realizadas pelo Hospital Universitário mediante dispensa de licitação por valor, em relação aos preços cotados em pregões realizados pelo próprio HU, causando prejuízo ao erário no valor de R\$ 33.142,55 (sobrepreço de 34,22%), conforme quadro demonstrativo constante das páginas 188-198 do Relatório 201203300/306-CGU/peça 5 (item 5.1.5.2).

**Dispositivos violados:** art. 15, inciso V, da Lei 8.666/1993.

**Débitos e datas de ocorrência:** R\$ 33.142,55 (31/12/2011)

10.2.4 **citação**, solidária, dos seguintes responsáveis, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres da Universidade Federal da Paraíba as quantias adiante indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência dos atos indicados:

**Responsável (4):** João Batista da Silva (CPF 099.112.514-20)

Cargo: Superintendente do Hospital Universitário Lauro Wanderley (Gestão 7/7/2011 a 31/12/2011)

Endereço: Av. Presidente Delfim Moreira, 320 – Bessa/CEP 58025-260 João Pessoa/PB.

**Responsável (10):** CONDORES Tecnologia em Serviços Ltda. – ME (CNPJ 07.853.019/0001-20)

Endereço: Rua Professor Bandeira, 392 B – Iputinga/CEP 50731-250 Recife/PE

**Ato impugnado 28:** pagamentos indevidos referentes ao contrato de terceirização de mão de obra, firmado com a empresa CONDORES Tecnologia em Serviços Ltda., causando prejuízo ao erário no montante de R\$ 260.722,77, conforme quadro demonstrativo constante da página 217 do Relatório 201203300/306-CGU/peça 5 (item 5.1.6.4).

Considerando que, a partir de janeiro de 2012, o HULW começaria a promover as retenções corretas dos tributos, bem como caberia à empresa contratada regularizar sua situação perante o fisco federal e municipal em relação aos pagamentos anteriores, a empresa formalizou pedido junto ao HULW para reformular suas planilhas de custos retroativamente a janeiro de 2011, corrigindo os percentuais dos tributos e solicitando o pagamento extra de R\$ 981.621,36, para compensar o custo do tributo que a própria empresa havia fixado em valor inferior ao devido.

Para demonstrar o cálculo que originou o montante de R\$ 981.621,36, a empresa informou as reais quantidades de trabalhadores, conforme as categorias do contrato, que tinham prestado serviços ao HULW no período de janeiro/2011 a janeiro/2012, até então desconhecidas pelas equipes de auditoria, tanto da Coordenação de Controle Interno da UFPB quanto pela equipe da CGU/Regional/PB, apesar das solicitações anteriormente realizadas.

O confronto das informações prestadas pela empresa com os valores pagos pelo HULW possibilitou à equipe de auditoria constatar que a empresa emitiu faturas em montantes superiores aos devidos, no total de R\$ 260.722,77, bem como não faz jus aos R\$ 981.621,36 solicitados, haja vista que reduziu o percentual de tributos em sua planilha de custos com o objetivo de vencer a licitação.

**Dispositivos violados:** art. 66 e 71 da Lei 8.666/1993.

**Débitos e datas de ocorrência:** valores constantes do quadro demonstrativo da página 217 do Relatório 201203300/306-CGU/peça 5 (item 5.1.6.4), no período de janeiro/2011 a janeiro/2012, coluna Pagamentos a Maior (a) – (b).

10.2.5 **citação**, solidária, dos seguintes responsáveis, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres da Universidade Federal da Paraíba as quantias adiante indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência dos atos indicados:

**Responsável (4):** João Batista da Silva (CPF 099.112.514-20)

Cargo: Superintendente do Hospital Universitário Lauro Wanderley (Gestão 7/7/2011 a 31/12/2011)

Endereço: Av. Presidente Delfim Moreira, 320 – Bessa/CEP 58025-260 João Pessoa/PB.

**Responsável (10):** CONDORES Tecnologia em Serviços Ltda. – ME (CNPJ 07.853.019/0001-20)

Endereço: Rua Professor Bandeira, 392 B – Iputinga/CEP 50731-250 Recife/PE

**Ato impugnado 29:** acréscimos desproporcionais das quantidades de pessoal terceirizado por categoria profissional, causando desequilíbrio econômico-financeiro ao contrato com a empresa Condores Tecnologia em Serviços Ltda., em desfavor da UFPB, com prejuízo no valor de R\$ 112.276,31, conforme quadro demonstrativo constante da página 222 do Relatório 201203300/306-CGU/peça 5 (item 5.1.6.5).

O Superintendente do HU utilizou aditivos contratuais para aumentar o quantitativo de pessoal terceirizado em categorias funcionais que proporcionavam maiores lucros à empresa Condores, sem justificativa técnica plausível para tais aumentos, inclusive pactuando com possível “jogo de planilha” praticado por parte da empresa desde o processo licitatório (pregão), quando embutiu percentuais de lucro e despesas (LDI) com variações de 0,10% a 1,51% entre os tipos de prestação de serviço por categoria profissional, elevando a margem inicial de 4,39% para 6,02%, em manobra de aditivo de quantitativos, representando um desequilíbrio contratual de 37,08%, conforme quadro demonstrativo constante da página 222 do Relatório da CGU (peça 5).

**Dispositivos violados:** art. 65, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993.

**Débitos e datas de ocorrência:** valores constantes do quadro demonstrativo da página 222 do Relatório 201203300/306-CGU/peça 5 (item 5.1.6.5), no período de janeiro/2011 a janeiro/2012, coluna Acréscimo de LDI (2) – (3).

10.2.6 **citação**, solidária, dos seguintes responsáveis, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres da Universidade Federal da Paraíba as quantias adiante indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência dos atos indicados:

**Responsável (4):** João Batista da Silva (CPF 099.112.514-20)

Cargo: Superintendente do Hospital Universitário Lauro Wanderley (Gestão 7/7/2011 a 31/12/2011)

Endereço: Av. Presidente Delfim Moreira, 320 – Bessa/CEP 58025-260 João Pessoa/PB.

**Responsável (11):** Fundação José Américo (CNPJ 08.667.750/0001-23)

**Ato impugnado 30:** superfaturamento nos pagamentos efetuados à Fundação José Américo, decorrente de acréscimos indevidos na planilha de custos referentes ao fornecimento de mão de obra terceirizada para o HULW, no montante de R\$ 477.425,58, no período de dezembro/2010 a dezembro/2011, e estimado em R\$ 2,6 milhões, nos últimos cinco anos, conforme quadros demonstrativos constantes das páginas 228-240 do Relatório 201203300/306-CGU/peça 5 (item 5.1.6.8).

A CGU constatou que os valores faturados pela Fundação José Américo, no período de dezembro de 2010 a dezembro de 2011, totalizando R\$ 3.055.588,90, estão superfaturados em R\$ 477.425,58, dos quais R\$ 302.634,78 referem-se à quantidade de empregados de férias (pagas em duplicidade), e R\$ 174.790,80 decorrentes da inclusão de IR e CSLL (5,80%) nas planilhas de custos.

A planilha de custos apropriada, mensalmente, um doze avos do custo da remuneração, mais um terço de férias do empregado (item 8.1, no percentual de 11,11%). Os empregados que estão de férias, em substituição, também são computados nas quantidades de empregados da planilha de custos, havendo dupla incidência de custos relacionados às férias dos empregados. Com outras palavras, Hospital desembolsa mensalmente uma fração da remuneração de férias dos empregados (11,11%), e nas férias do empregado, a unidade hospitalar desembolsa integralmente o valor da remuneração do empregado de férias, computando-se no quantitativo da planilha de custos e formação de preço.

Ademais, observou-se a concessão de dois períodos integrais de férias no exercício 2011 para a maioria dos empregados, nos mesmos períodos. Nota-se também uma estranha coincidência entre os períodos de concessão: janeiro e agosto; fevereiro e setembro; março e outubro; e maio e dezembro, conforme ilustrado o quadro na página 229/peça 5 do Relatório da CGU.

**Dispositivos violados:** arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964.

**Débitos e datas de ocorrência:** valores constantes do quadro demonstrativo da página 228 do Relatório 201203300/306-CGU/peça 5 (item 5.1.6.4), no período de dezembro/2010 a dezembro/2011, colunas Pagamentos de Férias em Duplicidade e Incidência de IR e CSLL (5,8%).

SECEX-PB, em 29/5/2013.

(Assinado Eletronicamente)  
EDSON DA SILVA NÉRI  
AUFC - Matrícula 0415-4